



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

DECRETO Nº 70.132 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, cargo integrante do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, um cargo de Técnico de Administração, código AF.601,20.A — com o respectivo ocupante — Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, integrante de iguais Quadro e Parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2.º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas, vigentes.

Art. 3.º O órgão de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado remeterá ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1.º.

Art. 4.º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem até que o orçamen-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to do Departamento Administrativo do Pessoal Civil consigne os recursos necessários ao cumprimento do disposto neste ato.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÊNICI

Júlio Barata

DECRETO Nº 70.133 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre o Departamento do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, tendo em vista o artigo 181, itens I, II e III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ainda o que dispõe o Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, decreta:

Art. 1.º O Serviço do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a que se refere o Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passa a denominar-se Departamento do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 2.º O Departamento do Pessoal é Órgão Setorial do Sistema do Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), subordinado diretamente à Presidência do IPASE e vin-

culado, tecnicamente, ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), competindo-lhe as atividades de gestão, execução, supervisão, orientação, controle e pesquisa de assuntos concernentes à Administração de Pessoal, na área do IPASE.

Art. 3.º As unidades de pessoal dos Órgãos Locais, Sanatório Alcides Carneiro e Hospital Alcides Carneiro, ficam subordinadas, administrativamente, aos respectivos dirigentes e vinculadas, tecnicamente, ao Departamento do Pessoal.

Art. 4.º O Departamento do Pessoal compreende em sua estrutura básica:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos;
- III — Divisão de Legislação de Pessoal;
- IV — Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento;
- V — Serviço Administrativo.

Art. 5.º O Departamento do Pessoal será administrado por um Diretor, nomeado em comissão pelo Presidente do IPASE.

Parágrafo único. O atual cargo de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do IPASE, de Chefe do Serviço do Pessoal, símbolo 4.C, fica transformado em Diretor do Departamento do Pessoal, símbolo 2.C.

Art. 6.º As Divisões e o Serviço Administrativo serão administrados por Chefes, nomeados em comissão pelo Presidente do IPASE.

Art. 7.º Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resultante da adaptação do Departamento do Pessoal à estrutura prevista no Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Art. 8.º As transformações de que trata este Decreto somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantido, até então, o preenchimento das funções gratificadas constantes da situação anterior à tabela ora apresentada.

Art. 9.º O Diretor do Departamento do Pessoal terá 4 (quatro) Assesores, 1 (um) Secretário Administrativo e 1 (um) Auxiliar.

Art. 10. Os Chefes de Divisão e o Chefe de Serviço Administrativo terão, cada um, 1 (um) Assistente e 1 (um) Secretário.

Art. 11. As Turmas de Pessoal das Seções Administrativas dos Órgãos Locais ficam transformadas em:

- I — Serviço do Pessoal, nos órgãos de 1.ª e de 2.ª categorias;
- II — Seção de Pessoal, nos órgãos de 3.ª categoria.

Art. 12. A organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos no artigo 4.º, bem como das unidades vinculadas ao Departamento do Pessoal, serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 13. O custeio das medidas de que trata o presente Decreto continuará a ser atendido pelos recursos orçamentários próprios do IPASE.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÊNICI

Júlio Barata

João Paulo dos Reis Velloso

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
SERVIÇO DE PESSOAL			DEPARTAMENTO DO PESSOAL		
1	Chefe	4-C	1	Diretor	2-C
2	Chefe de Seção (de Classificação e Lotação; de Direitos e Deveres)	3-F	3	Chefe de Divisão (de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos; de Legislação de Pessoal; de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento)	4-C
1	Chefe de Cursos de Aperfeiçoamento	3-F	1	Chefe de Serviço Administrativo	6-B
1	Chefe da Seção Financeira	2-F			

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00
NUMERO AVULSO			

= O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou talão postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a cumprir o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 70.134 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servidores em disponibilidade e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que, ao caso, é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Ficam aproveitados nos cargos abaixo indicados do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os seguintes servidores disponíveis, mantido o regime jurídico dos mesmos:

a) no cargo de Escriurário, código AF-202.10.B:

João Galdino Figueiredo, Inacio Pedrosa Sobrinho, Remado Romero Rangel e Paulo de Araujo Barros, todos em disponibilidade, em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vagas decorrentes, respectivamente, da aposentadoria de Maria José de Siqueira Corrêa, da aposentadoria de Maria do Carmo Beneyides, da exoneração de João Eugênio Caprilhoni e da exoneração de Ursulino Ferreira Braga;

b) no cargo de Arquivista, Código EC-303.7.A:

Iris Marques da Silva, em disponibilidade, em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em vaga decorrente da promoção de Tezozinha de Jesus Lopes;

c) no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7:

Aluysio Costa, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras

Contra as Secas, em vaga decorrente da exoneração de Tito Lívio de Araujo Passos;

d) no cargo de Servente, código GL-104.5:

José Batista de Freitas, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Francisco Ferreira;

Hidal Pereira de Andrade, Anita de Souza Lima - Silva e Ranulfo Rufino Ferreira, todos em disponibilidade, em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em vagas decorrentes, respectivamente, da demissão de João Batista de Oliveira, da aposentadoria de João Reis Teixeira e da aposentadoria de José Rios Arruda;

Claudio Cosme de Brito e Benjamin Geraldo, ambos em disponibilidade, em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vaga decorrente do falecimento de Maria José Martins e Silva e constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto n.º 62.046, de 4 de janeiro de 1968, respectivamente; Edvaldo de Brito Leite, em disponibilidade, em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vaga decorrente do Decreto n.º 62.046, de 4 de janeiro de 1968;

e) no cargo de Carpinteiro, código A-601.8.A:

João Batista, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em vaga decorrente da aposentadoria de José Teodoro Assis;

f) no cargo de Guarda, código GL-203.8.A:

Sebastião Belarmino Rocha, Arlindo Silva e Jorge Bernardo, todos em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Na-

cional de Obras Contra as Secas, em vagas decorrentes, respectivamente, da aposentadoria de Jorge Monteiro Guimarães, da promoção de Vicente Ferreira dos Santos e da promoção de Miguel dos Santos Pantoja;

g) no cargo de Pedreiro, código A-101.8.A:

Manoel Pereira Costa, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em vaga decorrente da aposentadoria de Alexandre Pinho;

h) no cargo de Médico, código TC-801.22.B:

Arnaldo Tavares de Melo, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da aposentadoria de Amaro Antônio Wendler;

João Assis Pereira de Melo e Mário de Medeiros Pinheiro, ambos em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vagas decorrentes, respectivamente, da aposentadoria de Jaime Pamponet Cerqueira e da aposentadoria de Sebastião Pedrosa;

i) no cargo de Médico, código TC-801.21.A:

Manoel Dondoro da Silva, em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Tanus Bichara;

Adênio Lima e Antonio de Labor Paes Barreto, ambos em disponibilidade, em igual cargo do Quadro de Pessoal do próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vagas decorrentes, respectivamente, da aposentadoria de Efigênio Barbosa da Silva e da exoneração de Isidoro Antonio Wendler.

Art. 2.º O disposto no presente Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito ad-

ministrativo ou revisão de enquadramento, tenha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3.º Os órgãos de pessoal do Ministério da Saúde e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remeterão ao do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais dos servidores respectivos mencionados no artigo 1.º.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972; 151.ª da Independência e 84.ª da República.

EMÍLIO G. MÊDIO

Júlio Barata

F. Rocha Lagoa

José Costa Cavalcanti

DECRETO N.º 70.127 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

Retifica o Enquadramento de Servidores do Departamento de Polícia Federal e da Polícia do Distrito Federal em Cargos criados pelas Leis números 4.483, de 16 de novembro de 1964, e 4.813, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1972, na página 1.178, no anexo ao Decreto, 2.ª coluna, onde se lê:

Motorista Policial, Código PF-501.11.A

1. André (ilegível)

Leia-se:

Motorista Policial, Código PF-501.11.A

1. André Miraglia

Na 4ª coluna, onde se lê:
Auxiliar de Dactiloscopista Policial
— Código PF-202.14.A
1. Elan Jacintho
Auxiliar de Dactiloscopista Policial
— Código PF-202.15.A
1. Luzia Rodrigues dos Santos

Leia-se:
Auxiliar de Dactiloscopista Policial
— Código PF-202.15.B
1. Elan Jacintho
Auxiliar de Dactiloscopista Policial
— Código PF-202.14.A
1. Luzia Rodrigues dos Santos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:
Eduardo Zaccaro Faraco — Por 20 dias, a partir de 15-4-72, nas condições que menciona (PR 1006-72 — EM 100-72, do MEC).

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO EM 3.2.72

MJ-16.931-71 — O Departamento de Justiça opina pela revogação do despacho publicado no D.O. de 9.11.71, no qual é indiciado Gregório Paredes Meza. — Despacho: "De acordo. Revogo o despacho de 4 de novembro de 1971, que determinou a prisão administrativa de Gregório Paredes Meza por noventa dias e a expulsão contra o mesmo, por estar amparado pelo Artigo 74, item I e II, do Decreto-lei nº 941-69. — Alfredo Buzari.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Diretor-Geral, na categoria Ajudante "A", o servidor José Elias Valério, com a gratificação de Cr\$ 360,00.

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República — (Proc. n.º MJ-58.697-71), publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Ajudante "A" mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 360,00, o servidor José Ramos de Siqueira.

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Diretor-Geral, na categoria de Oficial de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 720,00, o Capitão PM Antônio de Almeida Barbalho.

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Diretor-Geral, na categoria de Assessor-Chefe do Gabinete no ERGAB, com a gratificação de Cr\$ 1.008,00, o doutor Oreste Mannarino.

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República — (Proc. n.º MJ-58.697-71), publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Assessor-Chefe mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 1.008,00, o Bel Cândido Alvaro de Gouveia.

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139-GB, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Designar o 1.º Ten. Inf. Joaquim Lauzier Monteiro para realizar o Curso Básico de Para-quedista da Escola de Infantaria do Exército da Argentina, com duração de 2 (duas) semanas e início previsto para 7 de fevereiro de 1972.

A missão acima é definida na letra a, n.º 3, do artigo 103 e o militar fará jus ao prescrito no artigo 105 e seu parágrafo único, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 140-GB, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército de acordo com o Plano de Cursos e outras Atividades de Instrução no Exterior relativo ao 1.º Semestre de 1972 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Designar o Ten.-Cel. Inf. Breno Vignolli e o Maj. Art. Levy Ribeiro Bittencourt Junior para frequentarem o Curso de Comando e Estado-Maior da República Federal da Alemanha, com duração de 18 (dezoito) meses e início previsto para 4 de abril de 1972.

A missão acima é definida na letra a, n.º 2 do artigo 103, importando em mudança de sede dos militares, que farão jus ao prescrito no artigo 104 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República — (Proc. n.º MJ-58.697-71), publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Oficial de Gabinete mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 720,00, o Sr. Luiz de Souza Pinto.

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República — (Proc. n.º MJ-58.697-71), publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Assessor mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 864,00, o Coronel R/1 Pedro Prado Perez.

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República — (Proc. n.º MJ-58.697-71), publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Assessor mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 864,00, o Bel Waldomiro Lawrynuk. — Gen Nilo Caneppe Silva.

PORTARIA Nº 141-GB, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição da Comissão Executiva Central que dirige e coordena as comemorações do Séculosentário da Independência do Brasil, o Subtenente Elmar Hubert Menke.

PORTARIA Nº 142-GB, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Oficial de seu Gabinete, o Maj. Art. Carlos de Proença Cadaval. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

AVISO Nº 2-GB, RIO DE JANEIRO, GB, 4 DE FEVEREIRO DE 1972

27.º Aniversário Comemorativo das Vitórias da FEB

O Ministro de Estado do Exército, considerando que:

— cabe às atuais gerações o culto e a perpetuação dos feitos históricos militares legados por nossos antepassados;

— a Força Expedicionária Brasileira se constituiu na reafirmação, perante o mundo, do valor do soldado brasileiro;

— as vitórias brasileiras representaram valiosa contribuição para a vitória aliada e causa democrática;

— o dia 21 de fevereiro, consagrado às comemorações da Batalha de Monte Castelo, é considerado data festiva;

Resolve determinar que, naquela data, sejam devidamente comemorados os feitos militares da FEB, na

Itália, obedecendo ao seguinte programa mínimo:

1. Os Exércitos e Comandos Militares de Área farão executar, em cada Guarnição de suas áreas de jurisdição:

a) Palestras nas Organizações Militares ressaltando a participação da FEB na II Guerra Mundial, o significado das vitórias brasileiras para a causa aliada e a comprovação do valor do soldado brasileiro.

b) Leitura da Ordem do Dia do Ministro do Exército;

c) Formatura nas Organizações Militares que contribuíram com contingentes para a FEB contando, sempre que possível, com a presença de ex-combatentes, de civis e militares da reserva.

2. A Secretaria-Geral do Exército organizará Cerimonial alusivo a essa comemoração junto ao Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial e solicitará ao I Exército, o apoio necessário.

3. O Estado-Maior do Exército, os Departamentos e a Diretoria-Geral de Economia e Finanças em suas respectivas áreas de atribuição, estabeleceram programas correlatos para as comemorações. — Gen. Ex. Orlando Geisel, Ministro do Exército.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º do artigo 3.º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial n.º 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

N.º 9-GRG — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), o Major Raul Lopes Biangolino, a contar de 31 de janeiro de 1972.

N.º 10-GRG — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o Subtenente João Pedro do Rêgo, a contar de 1 de fevereiro de 1972.

N.º 11-GRG — Designar para exercer as funções de Assistente-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros), o Subtenente João Pedro do Rêgo, a contar de 1 de fevereiro de 1972.

N.º 12-GRG — Dispensar, da função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a contar de 31 de janeiro do corrente ano, o Motorista-CT 401-8-A — Laerte do Rosário. — Gen Div Moacyr Barcellos Potyguara.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 011 1.º SCH-S, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O 1.º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

— Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando da Cia QGR-5

(Curitiba-PR), o Cap Inf (1G-..... 974.075) — Marco Antonio Savio Costa.

PORTARIA Nº 012 1ª SCH-S, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nomear, por necessidade do Serviço, Comandante da Cia QGR-5 (Curitiba-PR), o Cap Inf (1OG-67.914) — João Alexandre Filho.

PORTARIA Nº 013 1ª SCH-S, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Exonerar, por necessidade do Serviço, da Direção do Pq R Armt-7 (Recife-PE), o Maj Inf (1OG-21.202) — José Guilherme da Silva.

PORTARIA Nº 014 1ª SCH-S, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando da 4ª Cia. L Mat (Juiz de Fora — MG), o Cap Inf (1G-738.187) — João Baptista de Souza Lopes.

PORTARIA Nº 015 1ª SCH-S, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nomear, por necessidade do Serviço, Comandante da 4ª Cia L Mat (Juiz de Fora — MG), o Maj Inf (1G-738.187) — João Baptista de Souza Lopes. — Gen Div Henrique Carlos de Assumpção Cardoso.

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº 003 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço para o DGP (Rio-GB), o Cap Inf (1OG-41.364) — Sebastião Rodrigues de Moura, da 6ª DI (Porto Alegre-RS).

PORTARIA Nº 003 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço para o CMP-11ª RM (Brasília — DF), o Cap Inf (1OG-41.364) — Sebastião Rodrigues de Moura, da 6ª DI (P. Alegre — RS).

PORTARIA Nº 004 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço para o DGP (Rio — GB), o 2º Sgt QM 08-151 (4G-255.305) — Guido José Teixeira de Andrade, da 4ª Cia Int (Santos Dumont — MG).

PORTARIA Nº 005 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, o 2º Sgt (QM 08-151) (4G-.... 255.305) — Guido José Teixeira de Andrade, do DGP (Rio — GB) para a 131ª Cia Ap MB (Brasília — DF).

PORTARIA Nº 006 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no DGP (Rio — GB), o 3º Sgt QM 02-101 (11G-524.407-A) Milton Ramos de Macedo, do 11º RC (Ponta Preta — MT).

PORTARIA Nº 007 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no 1º RCGd (Brasília — DF), o

3º Sgt QM 02-101 (11G-524.407-A) Milton Ramos de Macedo, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 008 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Rio — GB), o 1º Ten QOA (4G-148.390) Geraldo Homero do Couto, da 12ª CSM (Juiz de Fora — MG).

PORTARIA Nº 009 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o EME (Brasília — DF), o 1º Ten QOA (4G-148.390) Geraldo Homero do Couto, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA Nº 090 S1B-DMov, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Classificar, por necessidade do Serviço, no EME (Brasília — DF), o Maj Vet (1G-446.923) Cleó Carneiro Baeta Neves, da EsAO (Rio — GB). — Gen Bda Benedicto Maia Pinto da Almeida.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4.00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Fazende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cupom da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência, de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-24, DE 28. DE JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, interino, no uso de suas atribuições resolve tornar insubsistente a Portaria GB-360, de 9 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 16 seguinte. — José Flávio Pécora.

PORTARIA Nº BSB-16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1966, e 66.597, de 20 de maio de 1970, combinado com o Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, e a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1971, resolve:

Que a Assistente-Adjunto Cláudia Gonçalves Bady, passe a exercer o encargo de Assistente do seu Gabinete, com a gratificação de remuneração de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensais, a que se refere o item IV do artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antônio Delfim Netto.

PORTARIA N. BSB-13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve

Manter os benefícios fiscais de que trata a Portaria nº GB-39, de 5 de fevereiro de 1969. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 1972

SC 410.388-71 — Deuseana Saldanha de Oliveira. — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 8º, alínea "j" do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado, nos termos do parecer aprovado, observado o exercício financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para os devidos fins.

SC 3.171-72 — Alfred Teves do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Homologo a Recomendação nº 266, de 17 de fevereiro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Alfred Teves do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 7 DE FEVEREIRO DE 1972

M.F. — S.C. 3.827-72 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Concorro com a alteração contratual para substituir The Chartered Bank por Standard and Chartered Banking Group Limited. Comuniquê-se ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, mandatário legal da União.

Retificações

Diário Oficial de 27.12.71 — Pág. 10.714 — 2ª coluna.

Portaria nº GB-369, de 22.12.71 Onde se lê: ... de correção mensal trimestral ...

Leia-se: ... de correção trimestral ...

Diário Oficial de 30.12.71 — página 10.875 — 2ª coluna

Portaria nº GB-248, de 23.12.71

Onde se lê:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social

Leia-se:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social

Diário Oficial de 31.12.71 — página 10.879 — 4ª coluna

Ajuste Sinfex 7-71

Onde se lê: 4. Colunas sob os títulos IPI. Crédito do Imposto

Leia-se: 4. Colunas sob os títulos IPI. Valores Fiscais e Operações sem Crédito do Imposto.

Pág. 10.990 — 1ª coluna — Conv. AE-11-71

Onde se lê: ... e demerara, promovidas por Usi ou Cooperativas ...

Leia-se: ... e demerara, promovidas por Usinas ou Cooperativas ...

2ª coluna:

Onde se lê: subsérie 1ª (série C-1) em operações sujeitas ao ICM ...

subsérie 1ª (série C-1) em operações não sujeitas ao ICM ...

Leia-se: subsérie 1ª (série C-1) em operações sujeitas ao ICM ...

subsérie 2ª (série C-2) em operações não sujeitas ao ICM ...

Onde se lê: 7. ... desde que os modelos em uso contenham legislação em vigor ...

Leia-se: 7. ... desde que os modelos em uso contenham os requisitos mínimos exigidos na legislação em vigor ...

Onde se lê: 8. ... As Notas vias da CFP ...

Leia-se: 8. As Notas Fiscais da CFP ...

Onde se lê: 10. Nas entradas a ... CFP ...

Leia-se: 10. Nas entradas decorrentes de operações já tributadas, a CFP ...

Onde se lê: 13. em armazéns gerais ou fechados do próprio contribuinte ...

Leia-se: 13. em armazéns gerais ou depósitos fechados do próprio contribuinte ...

Secretaria Geral

PORTARIA Nº GB-11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1966, e 66.597, de 20 de maio de 1970, combinado com o Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, e a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1971, resolve designar Dorothea Pereira Calvo, ocupante do cargo de Escriutária, nível 8-A, matrícula nº 1.061.446, para exercer a função de Assistente do seu Gabinete com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 648,00

(seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), a que se refere o item IV do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Flávio Pécora

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETÁRIO GERAL

Em 4 de fevereiro de 1972

SC 2.271-72 — Caixa Econômica Federal — Homologo a Resolução de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria da Caixa Econômica Federal, que autorizou a assinatura de um novo convênio a ser firmado entre a Filial de Brasília e o Supremo Tribunal Federal, para financiamento de aquisição ou construção de unidades residenciais, destinadas a servidores daquele Tribunal. Publique-se e restitua-se o processo à Caixa Econômica Federal.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações constantes da Portaria GB-80, de 11 de março de 1971, do Ministro da Fazenda, e de acordo com as disposições da Lei nº 4.019-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, da Lei número 5.363, de 30.11.67, resolve:

Mandar servir em Brasília, em seu Gabinete, procedente do Estado da Guanabara, Nely da Silva Venâncio Pires, Escriutária nível 8, matrícula nº 1.997.070. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO C.S.T.-BR

Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF 400.208-72, declara:

Fica concedida à Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Limitada prorrogação, até 31 de março do corrente, do prazo a que se refere o item II do Ato Declaratório CST nº 223, de 6.9.71, desde que garantido mediante termo de responsabilidade e fiança neste mesmo prazo. — Antonio Milão Rodrigues Lima, Coordenador Substituto.

Parecer Normativo CST Nº 747, de 24 de setembro de 1971

02 — Imposto de Renda
02.03 — Fonte
02.03.10 — Empreiteiros de Obras

EMENTA: Sujeitam-se à retenção do imposto de renda na fonte de que trata o artigo 9º do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, os valores das faturas de reajustamento relativas a empreitadas de estradas obras e semelhantes quando pagas pela União, Estados, Municípios, Territórios e demais entidades relacionadas.

Entidade classista informa que o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, estabeleceu normas para contratação de obras e revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do governo federal, reconhecendo inequivocamente, não haver faculdade de lucro nas faturas de reajustamento, segundo se depreende da fórmula para cálculo das revisões, inseridas no artigo 6º do aludido diploma legal.

2. Face ao exposto, consulta se caberia a incidência do imposto de renda na fonte de que trata o artigo 9º do Decreto-lei nº 401, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.153, de 1º de março de 1971, quando do pagamento das mencionadas faturas.

3. Li de se esclarecer a consistente que os valores das faturas de reajustamento de obras contratadas pelas entidades enumeradas no artigo 9º do Decreto-lei nº 401-68, estão sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte ainda que o valor reajustado corresponda a correção de custos, eis que a retenção é efetuada como antecipação do imposto e deve ser calculada sobre os valores brutos pagos, independentemente do resultado operacional que for apurado, como não deixa dúvidas a redação do dispositivo legal mencionado.

4. Por oportuno, ressalte-se, finalmente, que se o imposto retido na fonte como antecipação superar ao devido na declaração, caberá a devolução do valor equivalente ao que tenha sido descontado a maior.

A consideração superior.

SLTN, 20 de setembro de 1971. — César da Silva Ferreira — AFTR.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Brasília — DF, para solucionar a consulta C.G.C.

b) às SS.RR.R.F. para ciência e conhecimento dos demais órgãos subordinados. — Vicente de Paulo Campos, Chefe-Substituto do SLTN.

Parecer Normativo CST nº 748, de 27 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

76.02 — Arame de alumínio

Arame de alumínio classifica-se na posição 76.02 da Tabela do R.F.P.I., desde que preencha as condições da Nota 76-1, letra "a", que define os fios como "os produtos de seção maciça, laminados, extrudados, estirados ou forjados, cuja seção transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão".

2. Os arames podem ainda ter sido sujeitos a diversas operações, tais como torção e ondulação, desde que essas operações não lhes confiram características de artefatos ou obras incluídas noutra posição.

3. Excluem-se desta posição os fios isolados, para usos elétricos, que se classificam pela rubrica 85.23.

É o nosso parecer.

CST — DLD — SN, 25 de setembro de 1971. — Mauro de A. Madureira — T.T. — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência. Port. DLJ-01-70 — CST — DLJ — SN, 24 de setembro de 1971. — Alexandre Pires de Carvalho — AFTR — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLD.

Parecer Normativo CST nº 749, de 27 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

19.08 Inciso 2 — Pão de fôrma, cortado em fatias e torrado.

A Posição 19.08, da Tabela que acompanha o RIFI, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, engloba os produtos de padaria especializada, não compreendidos na posição 19.07 (pão, bolachas e outros produtos de padaria comum, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas), produtos de pasteleria e de biscotaria, mesmo com adição de cacau em qualquer proporção.

A Posição 19.08 abrange, entre outros, os produtos habituais de padaria que contenham, em proporções

variáveis, açúcar, mel, ovos mate ovos gordas, queijo, frutas, cacau e outras substâncias nutritivas (mesmo a presença eventual de fragmentos de carne ou de peixe, incorporados na massa, não afeta a classificação destes produtos, desde que eles conservem as características específicas de produtos de padaria, desta posição), inclusive as fatias torradas, com açúcar, e as que contenham matérias gordas.

O fato de o pão se apresentar cortado em fatias e torrado não altera a sua classificação, quer se enquadre na Posição 19.07, quer esteja compreendido na Posição 19.08, consoante a sua composição.

Entretanto, é necessário se esclareça que, face ao artigo 2º do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, que modificou em parte a Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e à Portaria GB-47, de 3 de fevereiro de 1969, do Ministro da Fazenda, foi dada a seguinte redação à Posição 19.08:

“Produtos de padaria especializada, não compreendidos na Posição 19.07, produtos de pastaria e biscoitaria, mesmo com adição de cacau em qualquer proporção: 1 — Acondicionados em unidades de até 20 kg. — 5%. 2 — Pão de tipo “fôrma” — N/T.”

Ficaram, assim, excluídos do campo de incidência tributária os produtos abrangidos pela Posição 19.08 acondicionados em unidades superiores a 20 kg. (inciso 1) e o pão de fôrma de qualquer forma acondicionado (inciso 2).

Assim, face ao que foi exposto, o pão de fôrma, cortado em fatias e torrado se classifica pela Posição 19.08, inciso 2.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.D. — S.N., 17 de setembro de 1971. — *Otto Garcia de Sá* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.D. — S.N., 24 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 750, de 27 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

74.07 — Barras ôcas de cobre ou de bronze

As barras ôcas de cobre classificam-se na posição 74.07 da Tabela do R.I.P.I., onde estão nominalmente citadas. O mesmo se dá com as barras ôcas de bronze, o qual, sendo uma liga de cobre, acompanha a classificação deste, de acordo com Nota XVIII-4 da Tabela do R.I.P.I.

2. A Nota 74-3 esclarece que “ficam compreendidos, entre outros, nas posições 74.07 e 74.08 os tubos, barras ôcas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas etc.).”

3. No entanto *excluem-se* desta posição as barras ôcas de cobre ou bronze, quando transformadas em elementos de determinados artefatos; por exemplo, se são órgãos de máquinas e aparelhos da Alínea XIX (capítulos 84 e 85), seguem a classificação destes.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, 24 de setembro de 1971. — *Mauro de A. Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 751, de 27 de setembro de 1971

02 — Imposto de Renda
02.03 — Fonte
02.03.09 — Frete e carretos

EMENTA: Quando ocorrer o resdespacho da carga e a empresa ou carreteiro por quem for a mesma redespachada, no todo ou em parte, forem atribuídos rendimentos inferiores ao limite para incidência (Cr\$ 33,34), não se sujeitarão estes à retenção do imposto na fonte de que trata o artigo 10 e parágrafos do Decreto-lei nº 401-68.

Cabe, entretanto, ao usuário do transporte efetuar normalmente, o desconto devido do redespachante da carga, sem exclusão das despesas por este feitas com o resdespacho, observando também o mesmo limite para a incidência.

Empresa transportadora, face ao desconto do imposto de renda na fonte previsto no artigo 10 do Decreto-lei nº 401-68, solicita esclarecimento sobre a sua incidência ou não, nos casos em que a carga é redespachada e o valor de cada um dos conhecimentos seja inferior ao limite para incidência, mas o somatório dos mesmos o ultrapassa.

2. A respeito, é de se esclarecer que, se ocorrer o redespacho da carga e a empresa ou carreteiro a quem for a mesma repassada, no todo ou em parte, forem atribuídos, relativamente a cada conhecimento, rendimentos iguais ou inferiores a Cr\$ 33,33, não se sujeitarão estes à retenção do imposto na fonte. Entretanto, respeitado o limite para incidência, cabe ao usuário do transporte efetuar normalmente o desconto devido do redespachante da carga que incidirá sobre o valor total ao mesmo pago, só excluídas as parcelas previstas no item 9.1 da Portaria GB-253-39, alíneas “a” e “b” do inciso I, vedada, portanto, a exclusão das despesas com o redespacho.

A consideração superior.
SLTN, 20 de setembro de 1971. — *César da Silva Ferreira* — A.F.T.F.

De acordo.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Campinas — SP, para solucionar a consulta C.G.C.

b) às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Vicente de Paulo Campos*, Chefe-Substituto do SLTN.

Parecer Normativo CST nº 752, de 27 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

33.06 inciso 3 — Esponjas de papel umedecidas em líquido para proteger a pele

Trata-se de classificador na Tabela Anexa ao RIPI, esponjas de papel umedecidas em um líquido que constitui um protetor para a pele formando uma película inerte de proteção anti-bacteriana, aplicável assim ao combate de cravos e espinhas.

As Notas Explicativas da NAB, em seu capítulo 48, retira das diversas posições, o papel embebido em líquido, classificando-o conforme sua aplicação, no capítulo 33, 34 ou outro.

No capítulo 33, as Notas acima referidas, da posição 33.06, em que são classificados os cosméticos, fornecem os seguintes subsídios:

“A posição 33.06 compreende os preparados concebidos para se

utilizarem como produtos de perfumaria, de tocador ou como cosméticos, mas não que contenham, a título acessório, certas substâncias empregadas em farmácia, ou como desinfetantes, ou mesmo que lhes sejam atribuídas propriedades profiláticas ou terapêuticas.”

Entre os produtos enumerados na posição 33.06, encontram-se os produtos para conservação e cuidados da pele.

Desta forma, após estas considerações, depreende-se que as esponjas umedecidas em líquido para proteção da pele, devem ser classificadas na posição 33.06 inciso 3 da Tabela Anexa ao RIPI.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, 22 de setembro de 1971. — *Elza Pires da Mota Franco*, Estatístico 21 — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.
Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. DLJ-07-70.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 753, de 27 de setembro de 1971

Posição: IPI — Produto

68.02 — Candeeiros e semelhantes, de mármore
Candeeiros, lampadários, candelabros, castiçais e semelhantes, de mármore, vão para a posição 68.02 da Tabela anexa ao RIPI, onde se classificam as manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, entre as quais o mármore se inclui.

Tais objetos — mesmo contendo partes de outras matérias — permanecem nesta posição, desde que o conjunto conserve o caráter de obra de mármore.

Do mesmo modo, simples acessórios ou guarnições de importância mínima (virolas, monogramas, etc.), de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos, não descaracterizam os candeeiros e semelhantes de mármore, para efeito de classificação na Tabela do R.I.P.I.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Mauro de A. Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 754, de 27 de setembro de 1971

Posição: IPI — Produto

76.16 — Argolas de alumínio

A posição 76.16 (“outras manufaturas de alumínio”), da Tabela anexa ao R.I.P.I., abrange os artefatos de alumínio que não estejam especificados nem compreendidos nas outras posições de capítulo 76, nem nas dos capítulos 72, 82 e 83, nem ainda em qualquer outra posição da Tabela.

Esse é o caso das argolas de alumínio, destinadas a utilizações diversas (em confecções, artigos de viagem etc.), as quais se classificam, portanto, na posição 76.16.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, 22 de setembro de 1971. — *Mauro de Albuquerque Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 755, de 27 de setembro de 1971

Posição: IPI — Produto

Produtos alimentares, acondicionados:

21.07 Inciso 2

a) Sanduíches

21.07 Inciso 2

b) Lanches composto de bolachas e doces de frutas.

A Posição 21.07 da Tabela Anexa ao RIPI, inclui as preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outra posição da Tabela.

2. Os sanduíches são preparados alimentares que não possuem posição específica na Tabela do RIPI.

3. Assim, os sanduíches, quer sejam preparados com pão, quer com bolachas, e com os mais variados recheios, acondicionados em embalagem de apresentação, são produtos classificados na posição 21.07 Inciso 2 da Tabela anexa ao RIPI.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 22 de setembro de 1971. — *Celia Licht* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 756, de 27 de setembro de 1971

Posição: IPI — Produto

76.16 — Cintos de alumínio

A posição 76.16 (“outras manufaturas de alumínio”), da Tabela anexa ao RIPI compreende todas as obras de alumínio que não caibam nas outras posições do capítulo 76, nem nas dos capítulos 72, 82 e 83, nem ainda em qualquer outra posição da Tabela.

Não estando os cintos de alumínio especificados nem compreendidos em qualquer outra posição da Tabela do RIPI, classificam-se, pois, pela posição 76.16. Operações que se destinem a melhorar as propriedades ou aspecto do metal (por exemplo, anodização, pintura, estamparia etc.) não influem na classificação desses artefatos.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, 22 de setembro de 1971. — *Mauro de Albuquerque Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, 27 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do S.N. — DLJ.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 1,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

Disciplina o preenchimento do Formulário I da Declaração de Rendimentos das Pessoas Jurídicas, em relação ao Quadro n.º 23, linha n.º 08 (Florestamento — Reflorestamento — Lei 5.106-66).

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, item I, do Regimento da Secretaria da Receita Federal e considerando que no Formulário I da Declaração de Rendimentos das pessoas jurídicas, em seu quadro 23, a linha n.º 08 (Florest/Reflorest. — Lei 5.106-66) não pode ser preenchida de forma análoga à dos demais incentivos e, pois, com vistas a esclarecer os contribuintes, disciplinando e uniformizando o preenchimento desse item,

Declara que, respeitado o limite de 50% do Imposto Devido a que as deduções relativas aos incentivos fiscais estão sujeitas (ou 51%, se houver aplicação na EMBRAER), o valor investido em empreendimentos florestais, de conformidade com a Lei 5.106-66, deverá ser indicado na linha n.º 08 do quadro 23 da Declaração de Rendimentos das pessoas jurídicas, atendendo aos seguintes procedimentos:

a) preencher, inicialmente, o item 23/38, considerando uma das seguintes hipóteses:

I — Se houver aplicações apenas até o dia 5-7-71 (inclusive): indicar neste item a quantia aplicada, desprezando a parcela excedente a 35% do Imposto Devido, que deverá ser considerada como investimento próprio;

II — Se houve aplicações apenas após o dia 5-7-71: indicar neste item a quantia aplicada, desprezando a parcela excedente a 25% do Imposto Devido, que deverá ser considerada da mesma forma que o excesso referido no item anterior;

III — Se houve aplicações nos dois períodos acima mencionados (antes e após 5-7-71), considerar uma das seguintes alternativas:

I — As aplicações até 5-7-71 não atingiram o limite de 35% do Imposto Devido: acrescentar a estas, as aplicações feitas após 5-7-71, respeitado o limite dado pela expressão:

$R_2 = 0,25 \times ID - 0,71429 \times R_1$, sendo:
 R_2 : o valor limite, a considerar, das aplicações realizadas após 5-7-71;

ID: valor do Imposto Devido;
 R_1 : o valor das aplicações até 5-7-71, quando inferiores a 35% do ID;

2 — As aplicações até 5-7-71 superaram o limite de 35% do Imposto Devido: as aplicações feitas após 5 de julho de 1971 deverão ser consideradas como investimento próprio, da mesma forma que a parcela excedente a 35% do Imposto Devido nas aplicações feitas até aquela data.

b) preencher o item n.º 23/37, a partir das hipóteses (I a III) anteriores:

I — Hipótese I: multiplicar o valor indicado no item n.º 23/38 por 1,42857, colocando o produto no item n.º 23/37;

II — Hipótese II: multiplicar o valor indicado no item n.º 23/38 por 2 (duas vezes), colocando o produto no item n.º 23/37;

III — Hipótese III:

1 — Primeira alternativa: adotar os mesmos procedimentos, para cada uma das parcelas, isoladamente, conforme as hipóteses I e II desta letra (b), e somar os dois resultados parciais, indicando este total no item n.º 23/37;

2 — Segunda alternativa: multiplicar o valor indicado no item n.º 23/38 por 1,42857, colocando o produto no item n.º 23/37.

c) o cálculo do item n.º 23/70 (PROTERRA) obedecerá ao seguinte

procedimento, ainda de acordo com as hipóteses (I e III) anteriores:

I — hipótese I: não considerar o valor do item n.º 23-37 para o cálculo da PROTERRA, ou seja, subtrair do montante indicado no item número 23/61 o valor correspondente ao referido item n.º 23-37, a fim de calcular o item n.º 23-70, que passa a ser igual a: $0,20 \times (\text{item } 23/61 - \text{item } 23/37)$;

II — Hipótese II: calcular normalmente o PROTERRA, indicando no item n.º 23/70 a parcela de 20% do valor constante do item n.º 23-61;

III — Hipótese III:

1 — Primeira alternativa: calcular o PROTERRA apenas sobre a parcela considerada das aplicações posteriores a 5-7-71, subtraindo do valor indicado no item n.º 23-61 o montante correspondente às aplicações efetuadas até 5-7-71 (integrante do item n.º 23-37), a fim de calcular o valor do item n.º 23-70 (PROTERRA), que passa a ser igual a

$0,20 \times (\text{item } 23/61 - 1,42857 \times R_1)$, sendo " R_1 " igual ao valor das aplicações até 5-7-71, quando estas forem inferiores a 35% do Imposto Devido;

2 — Segunda alternativa: para efeito de cálculo do PROTERRA, adotar os mesmos procedimentos descritos na Hipótese I anterior (letra c, item I).

d) para o cálculo do montante destinado ao Programa de Integração Nacional — PIN, o procedimento indicado no Formulário I permanece inalterado, bastando, pois, em qualquer hipótese, calcular 30% do valor contido no item n.º 23/61 e indicar o resultado no item n.º 23-69. — *André Paulo Janiszewski*, Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

Núcleo de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO NURIEF
N.º 19.998-01, DE 27 DE JANEIRO
DE 1972

O Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais da SRRF da 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa SRF n.º 43, de 29 de novembro de 1971, e na Portaria SRRF-1 n.º 017, de 24 de janeiro de 1972, bem como o decidido no processo SRRF-1 n.º DRF-GO 00093-72, resolve declarar:

I — Que a firma individual de Sebastião de Brito Cavallho — Tipografia e Editora Bandeirante, estabelecida à rua Quintino Bocaiuva número 422, em Campinas Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no C.G.C. sob o n.º 015.307.65/001, está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários abaixo indicados:

1 — Pessoa Jurídica — Formulário I;

2 — Pessoa Jurídica — Anexo A;

3 — Pessoa Jurídica — Recibo de entrega de declaração e notificação de lançamento;

4 — Pessoa Jurídica — Informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros;

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Carlos Alberto Rocha de Oliveira*, Chefe Substituto.

ATO DECLARATÓRIO NURIEF N.º
MERO 19.998-02, DE 27 DE JA-
NEIRO DE 1972

O Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais da SRRF da 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa SRF n.º 43, de 29 de novembro de 1971, e na Portaria SRRF-1 n.º 017, de 24 de janeiro de 1972, bem como o decidido nos processos SRRF-1 n.ºs 200.037-72 e 200.107-72, resolve declarar:

I — Que a firma H. P. Mendes Comércio e Indústria Ltda., estabelecida no Q.S.A. 7, lote 2 em Taguatinga, Distrito Federal, inscrita no C.G.C. sob o n.º 00.060.707-001, está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários abaixo indicados:

1 — Pessoa Jurídica — Formulário I;

2 — Pessoa Jurídica — Anexo A;

3 — Pessoa Jurídica — Recibo de entrega de declaração e notificação de lançamento;

4 — Pessoa Jurídica — Informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros; e

5 — Documento Único de Arrecadação (D.U.A.).

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Carlos Alberto Rocha de Oliveira*, Chefe Substituto.

ATO DECLARATÓRIO NURIEF N.º
MERO 19.998-03, DE 28 DE JANEIRO
DE 1972

O Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais da SRRF da 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa SRF n.º 43, de 29 de novembro de 1971, e na Portaria SRRF-1 n.º 017, de 24 de janeiro de 1972, bem como o decidido no processo SRRF-1 n.º 200.501-72, resolve declarar:

I — Que a firma Papelaria Rio Comércio e Indústria Limitada, estabelecida no S.I.A., trecho 3, lote número 1.331, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C. sob o número 00.017.285-002, está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários abaixo indicados:

1 — Pessoa Jurídica — Formulário I;

2 — Pessoa Jurídica — Anexo A;

3 — Pessoa Jurídica — Recibo de entrega de declaração e notificação de lançamento;

4 — Pessoa Jurídica — Informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros.

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Carlos Alberto Rocha de Oliveira*, Chefe substituto.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí

PORTARIA N.º 7, DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí-RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item 8 da Instrução Normativa S.R.F. número 43, de 20 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar a anexa escala de prazos para entrega de declarações de rendimentos e de vencimentos das cotas do imposto, referentes ao exercício financeiro de 1972, a ser cumprida pelos contribuintes do Imposto de Renda — Pessoas Jurídicas — jurisdicionadas a esta Delegacia. — *Geminiano da Franca de Freitas Travassos*, Delegado.

ATO DECLARATÓRIO NURIEF N.º
MERO 19.998-04, DE 31 DE JA-
NEIRO DE 1972

O Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais da SRRF da 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa SRF n.º 43, de 29 de novembro de 1971, e na Portaria SRRF-1 n.º 017, de 24 de janeiro de 1972, bem como o decidido no processo SRRF-1 n.º 200.523-72, resolve declarar:

I — Que a firma Gráfica Brasil Central Limitada, estabelecida à Avenida W-2, Quadra 506, Bloco B — Loja n.º 30, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C. sob o número 00.033.431-001, está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários abaixo indicados:

1 — Pessoa Jurídica — Formulário I;

2 — Pessoa Jurídica — Formulário II;

3 — Pessoa Jurídica — Anexo A;

4 — Pessoa Jurídica — Recibo de entrega de declaração e notificação de lançamento;

5 — Pessoa Jurídica — Informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros.

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Waldomiro de Souza Falcão*, Chefe.

ATO DECLARATÓRIO NURIEF N.º
MERO 19.998-05, DE 31 DE JA-
NEIRO DE 1972

O Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais da SRRF da 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa SRF n.º 43, de 29 de novembro de 1971, e na Portaria SRRF-1 n.º 017, de 24 de janeiro de 1972, bem como o decidido no processo SRRF-1 n.º 00228-72, resolve declarar:

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Waldomiro de Souza Falcão*, Chefe.

1 — Pessoa Jurídica — Formulário I;

2 — Pessoa Jurídica — Formulário II;

3 — Pessoa Jurídica — Anexo A;

4 — Pessoa Jurídica — Anexo B;

5 — Pessoa Jurídica — Anexo C;

6 — Pessoa Jurídica — Informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros;

7 — Pessoa Jurídica — Recibo de entrega de declaração e notificação de lançamento.

II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa em lugar acessível ao público, devendo o seu número bem como a razão social da requerente, seu endereço e o número de sua inscrição no C.G.C. constar do rodapé dos formulários a serem impressos. — *Waldomiro de Souza Falcão*, Chefe.

ESCALA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS — EXERCÍCIO DE 1972

(Anexo à Portaria DRE/EP/17, de 18 de janeiro de 1972, do Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ. — 7.ª Região Fiscal)

DISCRIMINAÇÃO	Data da Entrega	Vencimento da 1.ª Cota
Balanço encerrado até setembro de 1971	31-1	21-2
Balanço encerrado em outubro de 1971	25-2	16-3
Balanço encerrado em novembro de 1971	27-3	17-4
<i>Balanço encerrado em dezembro de 1971:</i>		
<i>Firmas Individuais</i>		
com inscrição no C.G.C. — finais 0 a 2 ..	10-3	30-3
com inscrição no C.G.C. — finais 3 a 5 ..	15-3	04-4
com inscrição no C.G.C. — finais 6 a 9 ..	27-3	17-4
<i>Firmas em nome Coletivo</i>		
com inscrição no C.G.C. — finais 0 a 2 ..	10-3	30-3
com inscrição no C.G.C. — finais 3 a 5 ..	15-3	04-4
com inscrição no C.G.C. — finais 6 a 9 ..	27-3	17-4
<i>Sociedades por cotas de responsabilidade limitada</i>		
com inscrição no C.G.C. — finais 0 a 2 ..	20-4	10-5
com inscrição no C.G.C. — finais 3 a 5 ..	25-4	15-5
com inscrição no C.G.C. — finais 6 a 9 ..	28-4	18-5
<i>Sociedades Anônimas, Filiais de Sociedades Estrangeiras e Concessionárias de Serviços Públicos</i>		
com inscrição no C.G.C. — finais 0 a 2 ..	05-5	22-5
com inscrição no C.G.C. — finais 3 a 5 ..	10-5	30-5
com inscrição no C.G.C. — finais 6 a 9 ..	15-5	05-6
<i>Outras pessoas jurídicas, registradas ou não, sejam quais forem seus fins e nacionalidades</i>		
	05-5	22-5

Observações:

- 1 — O imposto quando inferior a Cr\$ 398,00, deverá ser pago de uma só vez, dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes da entrega da declaração.
- 2 — A presente escala não se aplica às firmas ou sociedades sujeitas à antecipação do imposto (regime de duodécimos). Para estas pessoas jurídicas, o prazo de entrega da declaração será no dia 17 de cada um dos meses de fevereiro a abril, conforme encerramento de seus balanços respectivamente em outubro, novembro ou dezembro. Na hipótese de balanços encerrados até setembro, o prazo de entrega da declaração será a 31 de janeiro, cabendo o recolhimento da 1.ª cota até aquela data, vencendo-se as demais no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente. No caso das sociedades anônimas, que encerrarem seus balanços em dezembro, o prazo terminará em 22 de maio.
- 3 — Lucro presumido: prazo de entrega até 29-2, e pagamento da 1.ª cota ou cota única até 20 de março.
- 4 — De acordo com a Portaria GB-237-69 do Sr. Ministro da Fazenda, será obrigatória a apresentação da declaração de rendimentos para todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, registradas ou não, sejam quais forem os seus fins e nacionalidade, mesmo que dispensadas por normas anteriormente em vigor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 036, de 1972, do Departamento de Pessoal, resolve:

Nº 18 — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Oscar Soares, matrícula nº 478.941, a que se refere a Portaria nº 595-69, de 16 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1969, deve ser considerada efetivada no cargo de Chefe de Estação nível 14.C, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º da

Constituição do Brasil, com as vantagens do artigo 184, item II, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 563, de 1971);

II — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Altino Rodrigues Martins, matrícula nº 3.872, a que se refere o Decreto de 30 de setembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1965, deve ser considerada efetivada no cargo de Caldeireiro nível 12.D, com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, ficando ratificados os demais termos (Processos nº 13.771, de 1965);

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor João Bernardo de Oliveira, matrícula nº 4.436, a que se refere a Portaria de 3 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1968, deve ser considerada efetivada no cargo de

Maquinista de Estrada de Ferro nível 14.C, com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos (Promessa nº 17.342, de 1967);

IV — Retificar o decreto de 6 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1965, para declarar que a aposentadoria de Fernando Medeiros Pereira, do Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro D. Teresa Cristina), deve ser considerada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 45.783, de 1971);

V — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 1.310-68, de 11 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1968, na parte que concedeu aposentadoria no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, todos da Constituição do Brasil, e com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a José da Silva Dias, matrícula nº 453.290, no cargo de Fiscal de Linha nível 15 (Processo nº 12.943, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.546, de 1971, do Departamento de Pessoal, resolve:

Nº 20 — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Adelino Cantídio dos Santos, matrícula número 2.044, a que se refere o decreto coletivo de 31 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1967, deve ser considerada efetivada no cargo de Marceneiro nível 12.D, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 4.156, de 1971);

II — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Carlos Operti, matrícula nº 422.470, a que se refere o decreto de 10 de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1960, deve ser considerada efetivada na série funcional de Artífice referência "19", que passou a corresponder ao cargo de Pintor nível 9.B, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 40.254, de 1960);

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS

CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Rubens Magalhães Machado, matrícula número 2.212, a que se refere a Portaria número 154 de 1º de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro nível 14.C, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 13.085, de 1970);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Secundino Teodoro Tonon, matrícula nº 2.192, a que se refere a Portaria nº 20-71 de 28 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 24.598, de 1969);

V — Declarar que a aposentadoria concedida à servidora Terezinha Mariz Maia, matrícula nº 60.998, a que se refere a Portaria nº 3.086 de 27 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1970 deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado como artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 463, de 1971);

VI — Retificar a Portaria número 4.014-70 de 16 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970, na parte referente a Ernando Pinto de Mesquita, matrícula nº 6.700, para declarar que o nome do servidor é Ernando Pinto de Mesquita e não como constou do aludido ato, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 23.032, de 1969). — Mário David Andreazza.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo número 68.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i", do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 5.074 — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1972, Jair Rezendes da função de Ajudante "C", cooptante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo nº 68.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i", do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 5.075 — Designar Jorge Gallouckid, para exercer a função de Ajudante "C", constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte. — Augusto Cesar de Sá da Rocha Maia.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 38 — Conceder dispensa à Escriuturária nível 8, Valdete Ribeiro Pontual, da Função de Assistente do Fundo Federal Agropecuário, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do referido Fundo.

Nº 39 — Conceder dispensa ao Mestre nível 14-B, João Miguel Filho, da Função de Auxiliar do Fundo Federal Agropecuário, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do referido Fundo.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, § 1º, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 186, publicada no *Diário Oficial* de 2.9.71, e de acordo com o Artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, resolve:

Nº 40 — Designar Valdete Ribeiro Pontual, Escriuturária nível 8-A, para exercer a função de Chefe de Secretaria do Fundo Federal Agropecuário, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 26.8.69, percebendo a importância de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga existente na Tabela supracitada.

Nº 41 — Designar João Miguel Filho, Mestre nível 14, para exercer a função de Assistente do Fundo Federal Agropecuário, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 26.8.69, percebendo a importância de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, na vaga de Valdete Ribeiro Pontual, Escriuturária nível 8-A. — L.F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1972,

Onde se lê:

"Portaria nº 052, de 11 de fevereiro do corrente ano",

Lê-se:

"Portaria nº 052, de 11 de fevereiro de 1970".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 5 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Inspetor Geral de Finanças, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 85, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1970, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de fevereiro de 1972, o Mestre nível 13-A, Francisco da Silva Martins, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), tendo em vista ter sido designado para exercer a função gratificada de Assistente símbolo 2-F, da Divisão de Contabilidade desta Inspetoria. — Norival Onofre Kwiatkowski.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 155 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Rubens de Paula Xavier, Pesquisador em Agricultura TC.1501.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Estação Experimental de Curitiba — Pr., em vaga decorrente da dispensa de Henrique Gerlado Schreiner. — Roberto Meireles de Miranda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 3, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência previstas no item VI, do artigo 11, do Decreto número 67.325, de 2-10-70, combinado com os itens II, do artigo 11, e XXXII do artigo 16, do Regimento Interno da DSI/MEC, aprovado pela Portaria Ministerial nº 11-BSB, de 13-1-71, resolve:

Dispensar, a partir de 21 de janeiro de 1972, os servidores Onaldo Antônio Hardman e Damião Simião, da função de Auxiliar que desempenhavam nos Grupos-Tarefa, instituídos pelas Portarias nºs 57, de 23-11-71, publicada no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1971, 66, de 20-12-71, publicada no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 4, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência, resolve:

Art. 1º Constituir nesta Divisão, com base nos termos do art. 111, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, da Norma IV do art. 8º, do Decreto nº 67.561, de 12-11-70 e de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.595, de 10-11-70, que regula o art. 9º, do Decreto nº 66.967, de 27-7-70, combinado com o disposto no item II, do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 11-BSB, de 13-1-71, para acompanhamento do que dispõe o item IV do parágrafo 1º, do art. 12, do Regimento Interno da DSI/MEC, um Grupo-Tarefa integrado por:

José Nogueira Júnior — Gerente.
Luiz Leme Venturoso de Araújo — Assessor.
Luiz Boschetti — Auxiliar.
Francisco de Assis Nascimento — Auxiliar.
Luiz Alves Bomfim — Auxiliar.
Joaquim Vicente do Prado Filho — Auxiliar.
Onaldo Antônio Hardman — Auxiliar.
Francisco Alberto Alves da Silva — Auxiliar.

Art. 2º Os integrantes do Grupo-Tarefa, objeto do artigo anterior, terão carga horária para a execução

do serviço determinado, de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. A tarefa deverá estar concluída no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação da presente portaria.

Art. 3º Os integrantes do Grupo-Tarefa, perceberão mensalmente as importâncias abaixo:

	Cr\$
José Nogueira Júnior	1.600,00
Luiz Leme Venturoso de Araújo	1.200,00
Luiz Boschetti	600,00
Francisco de Assis Nascimento	450,00
Luiz Alves Bomfim	400,00
Joaquim Vicente do Prado Filho	400,00
Onaldo Antônio Hardman	400,00
Francisco Alberto Alves da Silva	360,00

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 5, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência, resolve:

Art. 1º Constituir nesta Divisão, com base nos termos do art. 111, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, da Norma IV do art. 8º, do Decreto nº 67.561, de 12-11-70 e de acordo com a Portaria Ministerial número 3.595, de 10-11-70, que regula o artigo 9º, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, combinado com o disposto no item II, do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 11-BSB, de 13-1-71, para acompanhamento do que dispõe o item II, do art. 13 do Regimento Interno da DSI/MEC, um Grupo-Tarefa integrado por:

João de Aragão Coutinho — Gerente.
Valdir Bortoluzzi — Assessor.
Antero de Paiva Alves — Auxiliar.
Ronald Ornelas de Araújo Góes — Auxiliar.
Noêmia Schönell Genovai — Auxiliar.
Bernadete de Jesus Lima — Auxiliar.
Ordália Bueno da Fonseca — Auxiliar.

Art. 2º Os integrantes do Grupo-Tarefa, objeto do artigo anterior, terão carga horária para a execução do serviço determinado, de 8 (oito) horas diárias

Parágrafo único. A tarefa deverá estar concluída no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação da presente portaria.

Art. 3º Os integrantes do Grupo-Tarefa, perceberão mensalmente as importâncias abaixo:

	Cr\$
João de Aragão Coutinho	1.600,00
Valdir Bortoluzzi	1.100,00
Antero de Paiva Alves	400,00
Ronald Ornelas de Araújo Góes	360,00
Noêmia Schönell Genovai ..	288,00
Bernadete de Jesus Lima ..	288,00
Ordália Bueno da Fonseca ..	288,00

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 6, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência, tendo em vista a Portaria nº 46, de 14 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1971, e considerando a dedicação, eficiência e interesse demonstrados pelo servidor do servidor Gilberto Pereira de Barros, resolve:

Na forma do disposto § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela aprovada pelos Ministros Militares, em exercício da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de setembro de 1969, reajustada de acordo com o Decreto-lei nº 1.150, art. 11, de 3 de fevereiro de 1971, elevar para 90%, a percentagem de acréscimo da sua gratificação mensal, por não ter vínculo com o serviço público. — Pedro Vercillo.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; de acordo ainda com o que estabelece o artigo 30, alíneas b e c, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; e tendo em vista os termos da Indicação nº 7-71, aprovada pelo Plenário e homologada pelo Exmo. Ministro de Estado da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º Os cursos superiores de graduação abaixo indicados, sem alteração dos respectivos currículos mínimos já estabelecidos, passam a ter a seguinte duração mínima:

a) Licenciaturas plenas em Física, Química, Ciências Biológicas, Enfermagem e Economia Doméstica — ... 2.500 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de três e no máximo de seis anos letivos;

b) Licenciaturas plenas em Matemática, Geografia, História, Ciências Sociais, Pedagogia, Letras, Música, Desenho e Plástica e Filosofia — ... 2.200 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de três e no máximo de sete anos letivos;

c) Licenciatura de 1º grau em Ciências — 1.500 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de um ano e meio e no máximo de quatro anos letivos;

d) Licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais, Letras e Pedagogia — 1.200 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de um ano e meio e no máximo de quatro anos letivos.

Art. 2º Os critérios de duração fixados nesta Resolução poderão ser estendidos a cursos já iniciados, mediante as necessárias adaptações desde que não seja omitida qualquer disciplina resultante dos currículos mínimos.

rimos estabelecidos para os cursos considerados.

Art. 3.º As instituições de ensino que mantenham cursos dentre os mencionados no artigo 1.º farão as necessárias modificações de seus regimentos, as quais se terão como aprovadas quando sejam observados os mínimos de duração estabelecidos na Resolução e os de conteúdo fixados nos respectivos atos deste Conselho.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, 17 de janeiro de 1972. — Roberto Figueira Santos.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

Anexa ao Parecer nº 45-72

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4.º, § 3.º, da Lei número 5.692, de 11 de agosto de 1971, na forma ainda do que estabelecem os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 8.º e 28 da mesma Lei e tendo em vista o Parecer número 45-72, homologado pelo Exce-lentíssimo F.º Ministro da Educação e Cultura, que a esta se incorpora, resolve:

Art. 1.º O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitação afins é o constante do catálogo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2.º As matérias fixadas e a carga horária conjunta da parte profissional específica devem ser consideradas como mínimo obrigatório; as matérias da parte de educação geral estão reguladas na Resolução nº 8-71 deste Conselho, de 1.º de dezembro de 1971 e admitem variações não so-

mente de carga horária, como de número de períodos escolares em que sejam incluídas (artigo 6.º, § 2.º da Resolução nº 8).

Art. 3.º O catálogo citado no artigo 1.º deve ser considerado como aberto de tal modo que:

a) novas habilitações sejam sucessivamente adicionadas à medida que forem instituídas e aprovadas por este Conselho, na forma dos §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

b) novas modificações sejam introduzidas nos currículos apresentados, à medida que a necessidade o sugerir, quer nas matérias, quer na sua distribuição e dosagem.

Parágrafo único. De acordo com seus planos de currículo pleno, a escola pode alterar a distribuição das matérias de educação geral nos exemplos de currículos apresentados.

Art. 4.º Recomenda-se que o Departamento de Ensino Médio do MEC institua um serviço permanente de estudo de currículos que possa acumular a maior soma possível de informações sobre a matéria, para capacitar-se a oferecer subsídios válidos e atualizados a este respeito.

Art. 5.º Este Conselho se articulará com os órgãos competentes para que, nos termos do artigo 5.º, § 2.º, letra b da Lei nº 5.692, se renovem periodicamente levantamentos sobre a necessidade de mercado de trabalho dos vários locais e regiões a fim de que se fixem as habilitações profissionais em consonância com os dados assim obtidos.

Art. 6.º Sem prejuízo do objetivo próprio de cada habilitação deve a parte de formação especial do currículo proporcionar ao aluno a capacidade de auto-determinar-se, afirmar-se individualmente a agir produtivamente, desenvolvendo-lhe ao mesmo

tempo a disciplina dos hábitos, o gosto da pesquisa e da invenção e o senso da responsabilidade.

Art. 7.º As escolas de 2.º grau devem sempre oferecer variedade de habilitações e modalidades diferentes de estudos integrados por uma base comum.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, recomenda-se, quando necessário, a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos, entre si ou com outras instituições, notadamente as organizações ou programas como as Escolas Técnicas Federais, o SENAI, o SENAC, o DNMO, o PIPMO e outros.

Art. 8.º O estágio nas empresas, a que se refere o artigo 6.º, parágrafo único, da Lei nº 5.692, terá duração variável de acordo com as exigências da habilitação pretendida pelo aluno e, mesmo quando remunerado, não acarretará para as empresas qualquer vínculo de emprego.

Art. 9.º Os estudos e práticas, realizados nos cursos de que trata o artigo 27 da Lei, poderão, quando equivalentes, ser aproveitados nas habilitações afins de 2.º grau.

Art. 10. Na fase inicial de implantação da Lei, prevista nos vários Planos Estaduais de Implantação, o aluno que alcance o término da 3.ª série do 2.º grau (2.200 horas), ou o correspondente no regime de matrícula por disciplina, tendo pelo menos 1/3 da parte de formação especial, pode candidatar-se a prosseguimento de estudos em grau superior, uma vez que a habilitação já obtida lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

Art. 11. O "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais" só se pode realizar dentro das três condições estabelecidas pela Lei número 5.692, ou seja: (a) em deter-

minada ordem (no singular) de estudos, (b) para atender a aptidão específica do estudante, e (c) ocorra "por iniciativa de professores e orientadores" devidamente motivada.

Parágrafo único. Incluem-se na exceção prevista no artigo 4.º, § 3.º da Lei os alunos que chegam aos estudos de 2.º grau já com uma profissão comprovadamente adquirida.

Art. 12. Caberá aos estabelecimentos expedir os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2.º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais devem ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 13. Poderão os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal fixar os currículos e a duração de outras habilitações profissionais diversas das contempladas nos §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º da Lei nº 5.692, as quais terão validade regional e não nacional, sendo os correspondentes diplomas ou certificados insuscetíveis de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Fica assegurada a validade dos estudos concluídos, até 1973, em cursos técnicos não constantes do catálogo anexo mas que, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, tenham tido seus currículos e duração regularmente aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, 27 de janeiro de 1972. — Roberto Figueira Santos.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

A Diretoria do Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, alínea f, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.033, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Dispensar o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, Paulo Alves Tavares, matrícula nº 2.247.667, da função gratificada, símbolo 8.F, de Encarregado da Turma de Controle e Pagamento, da

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção Financeira, deste Departamento. — Maria da Penha Camargo, Diretora.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 7.º, da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e considerando que o artigo 1.º do Decreto nº 62.756 de 22 de maio de 1968, instituiu o cadastro geral das agências de colocação;

Considerando, ainda, o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto número 62.756, de 22 de maio de 1968, combinado com o item a do artigo 6.º da Portaria DNMO-105 de 25 de junho de 1968; resolve:

Nº 17 — Suspender as atividades da empresa ARI-Agência de Colocações em Geral, sita à Avenida Ipiranga, 879 — 3.º andar — S-32-SP, pelo não cumprimento do estabelecido no Decreto nº 62.756, de 22 de maio de 1968, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Nº 18 — Suspender as atividades da empresa Agência Dulcinea, sita ao Largo de São Francisco de Paula, 26 — sala número 319, no Estado da Guanabara, pelo não cumprimento do estabelecido no Decreto nº 62.756, de

22 de maio de 1968, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente portaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1 S-Nº DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no artigo 25 da Lei número 5.292, de 8 de junho de 1967 e artigos nº 39 e 41 do Decreto número 63.704, de 29 de novembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo M Aer 04-03-S-00328-72, resolve:

Promover no Quadro de Oficiais Médicos da Reserva de Primeira Linha de Segunda Classe da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente, a contar de 2 de setembro de 1971, em ressarcimento de preterição, os Aspirantes-a-Oficial abaixo relacionados: João Batista de Araújo, Massaru Honda e Vicente de Paula Figueiredo de Souza.

PORTARIA GM-1 S/Nº DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o disposto na Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Inspeção Geral da Aeronáutica), o Te-

Nº 19 — Suspender as atividades da empresa Agência Santa Helena, sita à Rua Bela Cintra, 1.951-SP, pelo não cumprimento do estabelecido no Decreto nº 62.756, de 22 de maio de 1968, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria. — Robert Nicolaus Dannemann.

nente Brigadeiro Manoel José Vinhas, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIA GM-1 S-Nº DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria GM-1, de 6 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial do dia 11 do mesmo mês e ano, referente ao Tenente Coronel Aviador Fernando Muniz de Farias.

PORTARIA GM-1 S-Nº DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Luis de Gonzaga Lopes para o cargo de Chefe do Departamento de Ensino da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica. — Joelson Campos de Araújo Macedo.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 3 de fevereiro de 1972

Proc. n.º 27.903-89 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinada ao Estado de Alagoas, abaixo classificada:

Lei n.º 5.546, de 29-11-1968

5.15.02 — SECRETARIA-GERAL

14.07.17.1013 — Campanha Nacional de Saúde Mental

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Essa parcela será utilizada para atender às necessidades do Hospital Portugal Ramalho, de conformidade com o esquema apresentado às fls. 4, assim resumido:

	Cr\$
I — Material de Consumo	15.750,00
II — Serviços de Terceiros	4.500,00
III — Material Permanente	2.250,00
	22.500,00

Proc. n.º 15.429-70 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), atribuída ao Estado de Alagoas, assim classificada:

Lei n.º 5.546, de 29-11-1968

5.15.20 — Serviço Nacional de Doenças Mentais

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

O referido Estado aplicará esse Montante na manutenção do Hospital Portugal Ramalho, de conformidade com o esquema apresentado às fls. 2, abaixo resumido:

	Cr\$
I — Serviços de Terceiros	7.800,00
II — Material de Consumo	17.400,00
	25.200,00

Proc. n.º 19.743-70 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem cruzeiros), destinada ao Estado de Alagoas, consignada no orçamento de 1970 sob a seguinte classificação:

- 25.06.30 — Supervisão Geral de Saúde Individual
- 15.04.2.010 — Subvenções a Entidades de Assistência Médica
- 3.2.1.0 — Subvenções Sociais
- 3.2.1.3 — Instituições Estaduais

O Estado de Alagoas aplicará essa parcela para atender às necessidades do Hospital Portugal Ramalho de conformidade com o esquema apresentado às fls. 3, abaixo resumido:

	Cr\$
I — Material de Consumo	27.765,00
II — Serviços de Terceiros	10.335,00
	38.100,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial n.º 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

N.º 53 — Designar Celso Arcoverde de Freitas, matrícula n.º 1.216.244, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro

de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pelas atividades relativas à Campanha contra a Doença de Chagas e Campanha contra a Esquistossomose e outras verminoses.

A presente portaria revoga a CNEE número 40 de 15 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1971.

N.º 58 — Dispensar o servidor Paulo Nunes Neiva, matrícula n.º 2.154.144, ocupante do cargo de nível 3-A, da Série de Classes de Armazenista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 16-F, de Encargado da Turma de Administração da extinta Circunscrição Goiás do ex-D.N.E. Ru, a partir de 9 de dezembro de 1971. — *Garibaldi Bezerra de Faria*.

SECRETARIA GERAL

PROCESSO MIG. N.º 18.171-71

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial n.º 118, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970, e de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

acordo com os inclusos pareceres da Diretor-Geral do Departamento Nacional de Exposições e Feiras e do

torizo a realização da I Feira Nacional de Pedras Preciosas — I FENAP — no período de 1 a 15 de junho de 1972, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais".

S.G., em 2 de fevereiro de 1972. — *Luiz de Magalhães Botelho*.

PORTARIA N.º 137, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, e nos termos do artigo 65, letra c, do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Barro Alto, no Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(N.º 1.976 — 12.1.72 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 138, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o artigo 1.º do Decreto n.º 54.937, de 4 de novembro de 1964,

Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n.º 367, de 14 de maio de 1971, deve ser reformulado tendo em vista as ponderações da Comissão de Tombamento, designada pela Portaria Ministerial n.º 2.186, de 2 de outubro de 1969, e acolhidas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, determina que os investimentos apurados pela Fiscalização servirão de base ao cálculo da indenização, e a determinação das tarifas pelas quais as Concessionárias de serviços Públicos de Energia Elétrica cobrarão os seus serviços, resolve:

I — Fixar a data de 30 de abril de 1972 para a determinação do investimento inicial referido a 31 de dezembro de 1964, da Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Região São Paulo;

II — Estabelecer a data de 31 de maio de 1973 para:

1) a entrega dos resultados da verificação das mutações sofridas pelas propriedades em serviço da Light — Serviços de Eletricidade S. A., no período compreendido entre 31 de dezembro de 1964 a 31 de dezembro de 1972;

2) a indicação na data em que foram efetivadas as incorporações aprovadas pelo Decreto n.º 61.232, de 23 de agosto de 1967, dos investimentos atualizados das empresas de que trata esse Decreto.

III — As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão correrão à conta dos recursos previstos no Decreto n.º 50.863, de 27 de junho de 1961;

IV — Determinar que os depósitos respectivos sejam feitos na conta existente em nome da Comissão de Tombamento no Banco do Brasil S. A., a qual só poderá ser movimentada mediante cheques nominativos, obrigatoriamente assinados pelo Presidente e um Membro por ele credenciado.

V — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro.

ALVARA N.º 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ubirajara Keuenedjian, a pesquisar minérios de cobre, chumbo, zinco, prata e ouro, em terrenos de propriedade da Firma Brasil Reflorestamento e Celulose Ltda., CELUBRA, nos lugares denominados Ribeirão Claro e Fazenda Morungava, distrito e município de Sengés, Estado do Paraná, numa área de trezentos e noventa e nove hectares e quarenta ares (399,40ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil e quarenta metros (2.040m), no rumo verdadeiro de dez graus quarenta minutos noroeste (10º40'NW), do centro da ponte sobre o Rio Montaria, na Estrada para Itapeva e Itararé, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e quarenta metros (240m), este (E); novecentos metros (900m), norte (N); mil e noventa metros (1.090m), oeste (W); seiscentos metros (600m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240m), oeste (W); mil e quatrocentos metros (1.400m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500m), sul (S); novecentos e cinquenta metros (950m), este (E); duzentos metros (200m), norte (N); duzentos me-

tros (200m), este (E); mil metros ... (1.000m), norte (N); cento e noventa metros (190m), este (E); mil e quatrocentos metros (1.400m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 32.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM 815.962-69).

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 002.051 — 12-1-1972 — Cr\$ 52,00)

ALVARÁ Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Leomiro Andrade de Barros, a pesquisar mármore, em terrenos de propriedade de Francisco dos Santos e outros, no lugar denominado Fazendas Cabo, Chiquinho e Goiás, distrito e município de Itapébi, Estado da

Bahia, numa área de oitocentos e quarenta e nove hectares (89,12ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil cento e quarenta metros (1.140 m), no rumo verdadeiro de dezessis graus nordeste (16°NE), da crua-seta da Fazenda Santa Terezinha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil oitocentos metros ... (3.800m), este (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S); trezentos e oitenta metros (380m), oeste (W); mil oitocentos e quarenta metros (1.840m), norte (N); oitocentos e vinte metros (820m), oeste (W); cento e sessenta metros (160m), norte (N); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), oeste (W); dois mil metros ... (2.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 32.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM. 808.252-69).

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 1.311 — 7.1.72 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 dos Estatutos da FINEP, aprovados pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 22, de 11 de março de 1971 e o que consta do Processo nº 5.408-71, resolve:

1) Reconduzir, por mais um período, a expirar em 28 de setembro de 1972, Leyre Pontti e Nilza Lopes Meloni, o primeiro como membro efetivo e a segunda como suplente do Conselho Fiscal da FINEP;

2) Designar, no mesmo período, para completar a composição do referido Conselho Fiscal, Carlos Antunes de Freitas, José Marques Vieira, Sebastião Pernes da Silva e Julio Cardoso Ribeiro, os dois primeiros como efetivos e os demais como suplentes. — Henrique Plänzer, Ministro Interino.

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Designar o Zelador Iraci Gonçalves, para exercer a função de En-

carregado, Símbolo FC-7, no Grupoamento de Administração de Imóveis, a partir de 1.º de fevereiro de 1972.

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que se encontram em atraso as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel desde agosto de 1968 e não foi logrado êxito nas gestões para cobrança, inclusive através do órgão a que está vinculado;

Considerando que não atendeu às reiteradas convocações para complementação do processo de opção de compra, inclusive através de Editais pela Imprensa, resolve:

Rescindir, com apoio na letra "b" do artigo 10 do Decreto-lei 76-66 o contrato denominado Termo de Ocupação nº 19.434, em nome de Mário Soares Pinto Duarte, referente ao apartamento 602, bloco "B" da SQS 205, face ao que consta do Processo nº 11.770-68.

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Executivo da CODEBRÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que a prova policial caracteriza a cessão da ocupação, em infração de cláusulas do respectivo Termo;

Considerando que a interessada não se aproveitou da opção de compra formulada para o imóvel, tendo o processo respectivo sido devolvido pela Caixa Econômica Federal, por falta de comparecimento, o que caracteriza

o seu desinteresse pela operação, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelece o artigo 10, letra "a", do Decreto-lei 76-66 o contrato denominado

Termo de Ocupação em nome de Gergete da Cunha, referente ao apartamento 102, bloco "B" (2) da SQDS 405-6, face ao que consta do processo nº 12.672-69. — Amantino da Silva Marreco.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 152(2) GB, DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo nº 5.880-71, resolve:

I — Permitir a Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. — FERBASA — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Fixas: Rua Miguel Calmon números 38-42 — Ed. São Paulo — Salvador — BA — Fábrica Município de Pojuca — BA

Deslocável: Uma (1) estação na Região II

- 3) Frequência: 5955 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

7) Classe das estações e natureza do serviço: FX — D — CV, estação fixa e deslocável de correspondência privada

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda., modelo TR — 100 — SBP de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 196, de 10.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dione Craveiro Pereira da Silva.

(Nº 000.508-B — 4-2-72 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA Nº 185(2) GB, DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 41.583-71, resolve:

I — Permitir a CORMASA — Cor-tumes Matadouros S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas e de Base:

- a) Estrada Lomanto Júnior — Senhor do Bonfim — BA
- b) Rua Bélgica, 10 — 5º andar — Salvador — BA
- c) Av. Feliciano Sodré, 282 — Niterói — RJ

Móveis:

- Cinco (5) Veículos — sendo 1 veículo tipo pick-up e 4 veículos tipo sedam

3) Frequência: 5116,0 kHz para fixas e Móveis e 14455,5 kHz para as fixas

4) Potência: 0,1 Kw (Fixas) — ... 0,05 Kw (Móveis)

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV, estações fixas e de base, móveis terrestres de correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda e Direcional para as fixas e onidirecional para as móveis.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A.J. Eletrônica modelos XR-105/2 para as fixas e XR-75-A para as móveis com 100 e 50 watts respectivamente com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 810 e 811, de 8.5.70 respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dione Craveiro Pereira da Silva.

(Nº 000.521-B — 4-2-72 — Cr\$ 40,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 107 (2) GB, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.417-64 e anexos, resolve:

I — Permitir a Empresa de Reparos Navais Costeira S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Praça Pio X nº 15 — 10.º andar — Presidência e Divisão de Compras — Rio — GB;
 - b) Ilha do Viana — Diretoria de Reparos Navais e Divisão de Abastecimento — Rio — GB.

3) Frequência: 152,87 Mhz.

4) Potência: 0,050 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

16F3.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de S. A. Philips do Brasil modelo HFR — 20.217 — 12 de 50 watts com especificações técnicas aprovadas conforme consta do processo n.º 3.417-64.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(N.º 4.370 — 1.2.72 — Cr\$ 38,00)

PORTARIA N.º 108(2), DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 51.016-64, resolve:

I — Permitir a FURNAS — Centrais Elétricas S. A. acrescentar às Redes I e II uma estação de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 10 (dez) meses.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Real Grandeza n.º 219 — 8.º andar — Bloco B — Rio de Janeiro — GB.
- 3) Frequências: 4.438 KHz — 5.855 KHz — 8.191 KHz (Rede I).
4.622,5 KHz — 6.832 KHz (Rede II).
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX-CV estações fixas de correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

- 3A3J — BLS e 0,1A1.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Profissional Pontes Moraes & Cia. Ltda., modelo TC-08-01D, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.825, de 14.10.70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(N.º 4.373 — 1.2.72 — Cr\$ 35,00)

PORTARIA N.º 159(2) GB, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 13.331, de 1965, resolve:

Cancelar a permissão dada pela Portaria n.º 1.069, de 21-10-68, à S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, para executar serviço limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes aéreos, no que concerne à estação instalada à Rua João Ribeiro s/n.º — Codó — MA. — Joel Franco Saciloti.

(N.º 4.371 — 1-2-72 — Cr\$ 15,00)

PORTARIA N.º 164(2) GB, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 42.494-71, resolve:

I — Permitir à Rio Doce Geologia e Mineração S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Fixa: Av. Almirante Barroso, 791 — Belém — PA
- Deslocáveis:
 - 5 (cinco) estações na Região III.
- 3) Frequência: 9.098 KHz
- 4) Potência: 0,100 KW
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

- 3A3J — Banda Lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AEG — Telefunken do Brasil S. A. modelo RTH-94/4 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 610, de 8-5-69.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(N.º 4.372 — 1-2-72 — Cr\$ 40,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Ajuste que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) visando à articulação de Medidas para a Execução do Plano de Melhoramento da Alimentação e do Manejo do Gado Leiteiro (PLAMAM), transferida à Responsabilidade Técnica e Administrativa da (ABCAR) pelo Decreto n.º 69.672, de 3 de dezembro de 1971.

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1972, no Ministério da Agricultura, em Brasília, Distrito Federal, o Ministério da Agricultura, doravante designado Ministério, representado pelo respectivo Ministro de Estado, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante designada ABCAR, representada pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, devidamente autorizado pelo Comitê Executivo dessa Associação, consoante resolução adotada em reunião de 5 de janeiro de 1972, têm certo o presente ajuste, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente ajuste tem por finalidade principal a prestação de serviços à ABCAR por parte de servidores do Quadro Permanente do Ministério, ou por este contratados a qualquer título para a execução do Plano de Melhoramento da Alimentação e do Manejo do Gado Leiteiro (PLAMAM), bem como a utilização, para o mesmo fim, de materiais, equipamentos e instalações pertencentes ao Ministério.

Cláusula Segunda — O Ministério assegurará à ABCAR, a partir de 1 de fevereiro de 1972, a continuidade de sua cooperação, no tocante a cessão de pessoal técnico e administrativo destinado a funcionar na execução do PLAMAM.

§ 1º Para o efeito do disposto nesta cláusula, a ABCAR relacionará os funcionários e o pessoal contratado do Ministério a serem designados para o fim aludido.

§ 2º Além dos funcionários que ora se encontram a serviço do PLAMAM, poderá a ABCAR solicitar ao Ministério a cooperação de outros técnicos,

objetivando dinamizar as atividades do Plano.

§ 3º O pessoal do Ministério designado para colaborar nas atividades do PLAMAM, a cargo da ABCAR, continuará a gozar de todos os direitos e vantagens de que já venha auferindo.

§ 4º É facultado ao pessoal contratado pelo Ministério, a serviço do PLAMAM, optar pela sua atual condição, continuando vinculado ao Plano.

§ 5º Os contratados que, eventualmente, desejarem permanecer a serviço do Ministério, em outros setores de atividade, poderão fazê-lo, na dependência de recursos que atendam às despesas decorrentes.

§ 6º A ABCAR se obriga a enviar ao Ministério, mensalmente, os boletins de frequência dos servidores deste que estiverem colaborando na execução do PLAMAM, em virtude do presente ajuste.

Cláusula Terceira — O material permanente, equipamentos e instalações que vinham sendo utilizados pelo PLAMAM, de propriedade do Ministério, continuam à disposição da ABCAR para utilização específica no projeto.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Cláusula as Diretorias Estaduais do Ministério (DEMAS) providenciarão a conferência do material relacionado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 209, de 2 de julho de 1971, do Secretário Geral do Ministério, considerado essencial à execução do PLAMAM e, mediante termo de responsabilidade, o repassará à ABCAR, através dos Coordenadores Estaduais do PLAMAM, devendo tal material ser utilizado tão-somente nos fins precípuos estabelecidos no projeto a que se refere o art. 2º do Decreto n.º 69.672, de 3 de dezembro de 1971, com vigência até 31 de dezembro de 1975.

§ 2º O material permanente, equipamentos e instalações sob guarda da ABCAR serão registrados como de propriedade do Ministério.

§ 3º Na hipótese de desgaste dos materiais que os torne inservíveis ou anti-econômicos a ABCAR, através dos Coordenadores do PLAMAM, promoverá a sua venda, na forma da legislação vigente e aplicará o respectivo produto na aquisição de novos materiais que os substituam.

§ 4º Os materiais adquiridos pela ABCAR, a partir de 2 de fevereiro de 1972, para utilização no PLAMAM

serão de sua propriedade, consoante decidido pelo Ministério da Agricultura no processo MA. 13.793-71 e publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 1971.

§ 5º Anualmente a ABCAR, através dos Coordenadores do PLAMAM, enviará às DEMAS inventário dos materiais em seu poder, do qual constarão o valor histórico e o seu estado de conservação.

§ 6º A ABCAR providenciará o o empacotamento dos veículos que lhe forem entregues, para o que as DEMAS fornecerão informações e documentos necessários.

§ 7º No caso de rescisão do presente ajuste, os materiais passados à guarda da ABCAR serão restituídos ao Ministério.

Cláusula Quarta — As Diretorias Estaduais do Ministério (DEMAS) continuarão prestando à ABCAR, na execução do PLAMAM, serviços de manutenção e reparos de tratores e máquinas agrícolas, mediante reembolso das despesas ou remuneração, conforme as tarifas usuais.

Cláusula Quinta — A cooperação do Ministério à ABCAR, relativamente às suas dependências ocupadas pelo PLAMAM, fica assegurada durante a vigência do referido Plano, sob a responsabilidade executiva da ABCAR.

Cláusula Sexta — A ABCAR delegará competência a agentes, em cada Estado da Federação, para movimentar os recursos consignados no orçamento da União às DEMAS, destinados à execução do PLAMAM, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos.

Cláusula Sétima — Fica assegurada à ABCAR o direito de ressarcir-se de despesas já realizadas com salários, passagens, estada e materiais objetivando a concretização de medidas preliminares para a passagem do PLAMAM à sua área de ação, bem como daquelas que se fizerem necessárias à coordenação, acompanhamento e controle do projeto, que se procederá à conta dos recursos próprios do PLAMAM.

Cláusula Oitava — O presente convênio terá a duração de quatro anos, podendo ser alterado no todo ou em parte a fim de ajustar-se às necessidades do PLAMAM.

E, para firmeza e validade do presente ajuste, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado em 8 (oito) vias, pelas partes ajustantes e testemunhas abaixo nomeadas. — Luiz Fernando Cirne Lima. — Ewaldo Saramago Pinheiro.

Ofício n.º 141.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Conselho Nacional do Petróleo

Termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação de serviços mecanizados.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Petróleo, a Avenida Treze de Maio número treze, vigésimo sexto andar, nesta cidade, o referido Conselho adiante designado CNP, representado pelo Presidente, General Araken de Oliveira e a IBM do Brasil, com sede a Avenida Presidente Vargas, número 642, 4º andar, nesta cidade, inscrita na Delegacia do Imposto de Renda sob o número 33.372.251 — 06 — 44.929, representada pelo Sr. Paulo Sergio Brasil Caruzo, acordam firmar o presente contrato de prestação de Serviços

Mecanizados, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

A IBM se obriga a executar as tarefas relativas aos trabalhos de Estatísticas sobre Distribuidoras.

1 — Estatística sobre Distribuidoras.

1.1 — Perfuração e conferência dos cartões de estatísticas.

1.2 — Preparo e emissão dos seguintes relatórios:

— Inventário por Distribuidoras

— Vendas por Local

— Transferência por Cia. e Local segundo o meio de transporte.

— Transferências por local e Cia. segundo o meio de transportes.

— Controle

— Refinaria x Distribuidora

— Consumo (Venda) por Base a Cia. Distribuidora

— Movimento de transferências

— Movimento geral segundo a Distribuidora e a Localidade

— Movimento Geral segundo a Localidade e a Distribuidora.

Cláusula Segunda — Custos, Volumes e Condições.

1 — Os valores para execução das tarefas são os seguintes:

Serviço I — Estatísticas sobre Distribuidoras — Perfuração

Valor milheiro de cartões — Cr\$ 397,78

Faturamento mínimo mensal — Cr\$ 13.127,00

Faturamento anual previsto — Cr\$ 210.027,84

Quantidade básica — 44.000 cartões

Serviço II — Estatísticas sobre Distribuidoras — Apuração.

Valor milheiro de cartões — Cr\$ 158,55

Faturamento mínimo mensal — Cr\$ 5.233,00

Faturamento anual previsto — Cr\$ 82.594,40

Quantidade básica — 44.000 cartões ou registros

2 — Faturamento mínimo — O faturamento mínimo referido nos itens acima de valores significa 75% do total previsto dos serviços. Será aplicado se os volumes reais de execução de serviço se situarem em percentuais inferior a esses 75%. Caso haja uma tendência desse volume permanecer em percentagem inferior aos 75%, o CNP poderá solicitar a IBM novo Orçamento e assinar termo aditivo para valores orçados em relação ao volume real verificado.

Cláusula Terceira — Prazo de Execução.

O prazo de execução dos serviços somente será contado a partir do dia útil subsequente ao da entrega do último documento original relativo a cada Serviço, conforme as datas pre-estabelecidas através correspondência entre as partes.

a) Serviço I — 15 dias úteis completos

b) Serviço II — 5 dias úteis completos

Fica estabelecido que, caso haja interrupções devido a dúvidas surgidas na interpretação dos dizeres ou códigos dos documentos ou devido a erros de fechamentos de totais oriundos da totalização dos mencionados documentos, será descontado do prazo, o tempo necessário a extinção dessas dúvidas, que deverão ser solucionadas pelo funcionário do CNP para isso designado. Ocorrendo qualquer atraso na entrega desses documentos a IBM empregará o melhor dos seus esforços no sentido de reescalar e executar os serviços tão prontamente quanto possível, mas o CNP concordará em que os prazos para conclusão dos serviços possam ser dilatados.

Cláusula Quarta — Trabalhos Extraordinários — Caso sejam solicitados quaisquer trabalhos extraordinários em apurações especiais não dis-

criminados neste contrato, ou alterações de documentos ou rotinas de Serviços que incorram em aumento de tempo de serviço ou outro tipo de custo nas operações programadas, as mesmas serão objeto de reorçamento por parte da IBM, às taxas em vigor na ocasião e objeto de faturamento a parte.

Cláusula Quinta — Cartões, Formulários e Fitas Magnéticas para Utilização em Sistemas IBM.

Os cartões, formulários e fitas magnéticas e outros materiais necessários a execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações adotadas pela IBM. Serão os mesmos fornecidos pelo CNP e entregues ao Centro de Serviços de Dados da IBM, situado a Avenida Presidente Vargas, 642, Loja — Rio de Janeiro. A IBM poderá fornecer esses materiais, desde que não específicos, aos preços em vigor na ocasião, e com o objetivo único de evitar atraso dos serviços, faturando o volume real consumido na execução dos serviços.

Cláusula Sexta — Documentos Originais e Serviços Prontos — Os documentos originais fornecidos pelo CNP serão entregues no C.S.D., onde também o CNP receberá os serviços prontos.

Cláusula Sétima — Transporte — O transporte de todo material ou serviço de ou para o local especificado na Cláusula Quinta correrá por conta exclusiva do CNP.

Cláusula Oitava — Local de Depósito — Até 60 (sessenta) dias contados do término dos serviços o CNP poderá dispor como quiser dos cartões, formulários, documentos originais e demais materiais relacionados com o Serviço. Após 60 (sessenta) dias contados do término dos serviços a IBM poderá dispor como quiser dos cartões, formulários, documentos originais e demais materiais relacionados com o serviço.

Cláusula Nona — Nesses preços estão incluídos todos os impostos ora incidentes sobre o presente contrato, cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade da IBM. Quaisquer novos tributos que venham a ser criados que se relacionarem ou incidirem sobre a execução dos trabalhos dele decorrentes serão pagos pelo CNP ou este reembolsará a IBM pelas importâncias correspondentes, por meio de faturamento especial na devida oportunidade.

Cláusula Décima — O CNP acorda em que não obstante o direito e ação que possua para haver da IBM, indenização por danos decorrentes das falhas na execução dos serviços contratados, pelo presente, inclusive aquelas decorrentes do mau funcionamento do equipamento IBM, ou erro dos operadores, programadores ou programas da IBM, a responsabilidade da IBM por tais danos, será sempre limitada a um montante que não excederá ao do preço total pago pelo CNP pela execução dos serviços em causa. O CNP acorda ainda em que a IBM somente poderá ser responsabilizada pelos danos que decorram direta e imediatamente de erro da falha dos serviços, objeto deste contrato, não respondendo, portanto, pela reparação de quaisquer outros danos a que tais falhas venham a dar causa de modo mediato ou indireto, ou ainda em razão de circunstâncias peculiares e singulares relativas ao CNP.

Cláusula Décima Primeira — Valor Estimado — A despesa total do presente contrato foi estimada em Cr\$ 292.622,24 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Cláusula Décima Segunda — O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima Terceira — Faturamento — Os serviços serão faturados ao CNP cada 30 (trinta) dias após a data de início. O CNP se obriga a pagar à IBM até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. Os materiais quando fornecidos pela IBM serão faturados seguindo o mesmo critério.

Cláusula Décima Quarta — Verba — A despesa decorrente da execução deste contrato será custeada pelos recursos previstos na Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964 — artigo 13, inciso II, letra d.

Cláusula Décima Quinta — Rescisão — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente da interposição judicial ou extra judicial a uma das partes contratantes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta — Foro — As partes contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

Cláusula Décima Sétima — Caução — Este Termo está isento de prestação de caução para garantia de execução dos serviços em virtude do que dispõe o § 2º do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrei no livro próprio deste Conselho o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas e por mim, Nelly Póvoa da Motta, Oficial de Administração 16.C — Araken de Oliveira. — Paulo Sérgio Brasil Caruzo. — Alvaro Silveira. — Oscar Luiz Rocha Paranhos. — Nelly Póvoa da Motta.

Ofício nº 301.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇO Cr\$ 15,00

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de elaboração de diagnóstico e de reestruturação administrativa celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e o Grupo de Estudo, Treinamento e Organização Ltda. — GESTO.

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Petróleo, a Avenida Treze de Maio número treze, vigésimo sexto andar, no Estado da Guanabara, este órgão, representado pelo seu Presidente, General Araken de Oliveira, e o Grupo de Estudo, Treinamento e Organização Ltda. — GESTO, estabelecido a rua Senador Dantas, número cento e dezessete, Grupos quinhentos e dezoito e quinhentos e dezenove, no mesmo Estado, representado pelo seu Diretor Presidente, Luiz Amaury Ferreira Alves, brasileiro, casado, residente a rua dos Artistas, número 53, nesta Cidade do Rio de Janeiro, tem justos aditar ao contrato celebrado em 16 (dezesseis) de janeiro de 1971, o seguinte:

I — O prazo do contrato previsto na Cláusula Terceira, com término em 30 (trinta) de agosto de 1971 — (mil novecentos e setenta e um), dilatado pelo Termo aditivo de 24 (vinte e quatro) de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), até 29 (vinte e nove) de outubro seguinte, e aumentado pelo Termo Aditivo de 18 (dezoito) de outubro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) até 27 (vinte e sete) de janeiro de 1972 — (mil novecentos e setenta e dois), fica prorrogado até 26 (vinte e seis) de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

II — O Conselho Nacional do Petróleo poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato, devendo comunicar a decisão com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e

III — As demais condições estipuladas no mencionado ajuste permanecerão inalteráveis.

E, para firmeza e validade do que acima ficou ajustado, lavrei no Livro de contratos este Termo aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim, Nelly Póvoa da Motta, Oficial de Administração ... 16.C. — Araken de Oliveira. — Luiz Amaury Ferreira Alves. — Alvaro Silveira. — Oscar Luiz Rocha Paranhos. — Nelly Póvoa da Motta. —

Ofício nº 302.

Termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação de serviços mecanizados.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Petróleo a Avenida Treze de Maio número treze, vigésimo sexto andar, nesta cidade, o referido Conselho adiante designado CNP, representado pelo Presidente, General Araken de Oliveira e a IBM do Brasil, com sede a Avenida Presidente Vargas número seiscentos e quarenta e dois, quarto andar, nesta cidade, inscrita na Delegacia do Imposto de Renda sob o número ... 33.372.251 — 06 — 44.929, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Brasil Caruzo acordam firmar o presente contrato de prestação de Serviços Mecanizados regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A IBM se obriga a executar as tarefas relacionadas relativas aos trabalhos de Estatística sobre Refinarias.

1 — Estatísticas sobre Refinarias.
1.1 — Perfuração e conferência dos cartões de estatísticas.

1.2 — Preparo e emissão dos seguintes relatórios estatísticos mensais.

- Recebimentos de Petróleo
- Estoques e Movimento de Petróleo
- Movimento de Petróleo
- Volume de Petróleo Processado
- Produção Nacional de Derivados de Petróleo
- Entradas e Saídas de Produtos

- Consumo em uso próprio
- Entrega de Derivados às Companhias Distribuidoras
- Entregas até o mês às Companhias Distribuidoras
- Entregas a Consumidores e Revendedores
- Estoques
- Rendimentos de produtos finais segundo os Componentes da Carga do Processo e a Unidade de Processamento.

— Pêso de Óleo Cru Processado e de Produtos Finais Obtidos

- Densidades Médias Informadas
- Consumo dos produtos químicos
- 2 — Estatísticas Anuais sobre Refinarias

2.1 — Preparo e emissão dos seguintes relatórios anualmente:

- Recebimento de Petróleo
- Volume de Petróleo Processado
- Produção Nacional de Derivados de Petróleo

- Consumo em uso próprio
- Entrega de Derivados às Companhias Distribuidoras
- Consumo de Produtos Químicos

Cláusula Segunda — Custos, Volumes e Condições

1 — Os valores para execução das tarefas são os seguintes:

Serviço I — Estatísticas sobre Refinarias — Perfuração

Valor milheiro dos cartões 308,75

Faturamento mínimo mensal 2.085,00

Faturamento mensal previsto 2.778,75

Quantidade básica — 9.000 cartões

Serviço II — Estatísticas sobre Refinarias — Apuração

Valor milheiro de cartões 575,20

Faturamento mínimo mensal 3.883,00

Faturamento mensal previsto 5.176,80

Quantidade básica — 9.000 cartões

Serviço III — Estatísticas sobre Refinarias — Anual.

Valor milheiro de registros 769,27

Faturamento mínimo 5.770,00

Faturamento previsto 7.692,70

Quantidade básica — 10.000 registros

2 — Faturamento mínimo — O faturamento mínimo referido nos itens acima de valores, significa 75% do total previsto dos serviços. Será aplicado se os volumes reais de execução do serviço se situarem em percentuais inferior a esse 75%. Caso haja uma tendência desse volume permanecer em percentagem inferior ao 75%, o CNP poderá solicitar a IBM novo Orçamento e assinar termo aditivo para valores orçados em relação ao volume real verificado.

Cláusula Terceira — Prazo de Execução — O prazo de execução dos serviços somente será contado a partir do dia útil subsequente ao da entrega do último documento original relativo a cada Serviço, conforme as datas pré-estabelecidas através correspondência entre as partes.

a) Serviço I — 5 dias úteis completos

b) Serviço II — 5 dias úteis completos

c) Serviço III — 5 dias úteis completos

Fica estabelecido que, caso haja interrupções devidas a dúvidas surgi-

das na interpretação dos dizeres ou códigos dos documentos ou devido a erros de fechamentos de totais oriundos da totalização dos mencionados documentos, será descontado o prazo, o tempo necessário a extinção dessas dúvidas que deverão ser solucionadas pelo funcionário do CNP para isso designado. Ocorrendo qualquer atraso na entrega desses documentos a IBM empregará o melhor dos seus esforços no sentido de ressaltar e executar os serviços tão prontamente quanto possível, mas o CNP concordará em que os prazos para conclusão dos serviços possam ser dilatados.

Cláusula Quarta — Trabalhos Extraordinários — Caso sejam solicitados quaisquer trabalhos extraordinários em apurações especiais não discriminadas neste contrato, ou alterações de documentos ou rotinas de Serviços que incorram em aumento do tempo de serviço ou outro tipo de custo nas operações programadas, as mesmas serão objeto de recargamento por parte da IBM, às taxas em vigor na ocasião e objeto de faturamento a parte.

Cláusula Quinta — Cartões, Formulários e Fitas Magnéticas para Utilização em Sistemas — IBM. — Os cartões, formulários e fitas magnéticas e outros materiais necessários a execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações adotadas pela IBM. Serão os mesmos fornecidos pelo CNP e entregues ao Centro de Serviços de Dados do IBM, situado a Avenida Presidente Vargas 642 — Loja — Rio de Janeiro. A IBM poderá fornecer esses materiais, desde que não específicos, aos preços em vigor na ocasião, e com o objetivo único de evitar atraso dos serviços, faturando o volume real consumido na execução dos serviços.

Cláusula Sexta — Documentos Originais e Serviços Prontos. — Os documentos originais fornecidos pelo CNP serão entregues no C.S.D. onde também o CNP receberá os serviços prontos:

Cláusula Sétima — Transporte — O transporte de todo o material ou serviço de ou para o local especificado na Cláusula Quinta, correrá por conta exclusiva do CNP.

Cláusula Oitava — Local de Depósito — Até 60 (sessenta) dias contados do término dos serviços o CNP poderá dispor como quiser dos cartões, formulários, documentos originais e demais materiais relacionados com o serviço.

Cláusula Nona — Nesses preços estão incluídos todos os impostos ora incidentes sobre o presente contrato, cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade da IBM. Quaisquer novos tributos que venham a ser criados que se relacionarem ou incidirem sobre a execução dos trabalhos dele decorrentes serão pagos pelo CNP ou este reembolsará a IBM pelas importâncias correspondentes, por meio de faturamento especial na devida oportunidade.

Cláusula Décima — O CNP acorda em que não obstante o direito e ação que possua para haver da IBM, indenização por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços contratados — pelo presente, inclusive aquelas decorrentes de mau funcionamento do equipamento IBM, ou erro de operadores, programadores ou programas da IBM, a responsabilidade da IBM por tais danos será sempre limitada a um montante que não excederá ao do preço total pago pelo CNP pela execução dos serviços em causa. O CNP acorda ainda em que a IBM somente poderá ser responsabilizada pelos danos que de-

corram direta e imediatamente de erro de falha na execução dos serviços objeto deste contrato, não respondendo, portanto pela reparação de quaisquer outros danos a que tais falhas venham a dar causa de modo imediato ou indireto, ou ainda em razão de circunstâncias peculiares e singulares relativas ao MNP.

Cláusula Décima Primeira — Valor Estimado — A despesa total do presente contrato foi estimada em Cr\$ 103.159,30 (cento e três mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Cláusula Décima Segunda — O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 1972 e a terminar em 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima Terceira — Faturamento — Os serviços serão faturados ao CNP cada 30 (trinta) dias após a data de início. O CNP se obriga a pagar à IBM até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. Os materiais quando fornecidos pela IBM serão faturados seguindo o mesmo critério.

Cláusula Décima Quarta — Verba — A despesa decorrente da execução deste contrato será custeada pelos recursos previstos na Lei nº 4.452 de 5 de novembro de 1964, artigo 13, inciso II, letra d.

Cláusula Décima Quinta — Resolução — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial ou extra judicial a uma das partes contratantes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta — Foro — As partes contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

Cláusula Décima Sétima — Caução — Este Termo está isento de prestação de caução para garantia de execução dos serviços em virtude do que dispõe o § 2º do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrei no livro próprio deste Conselho o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas e por mim Nelly Povea da Motta, Oficial de Administração 16.C. — Araken de Oliveira. — Paulo Sérgio Brasil Carrazo. — Alvaro Silveira. — Oscar Luiz Rocha Paranhos. — Nelly Povea da Motta.

Confere com o original. — Djondá Gomes.

Ofício nº 303.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Controle de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.117/7

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, às 14.00 horas do dia vinte e um (21) de fevereiro do corrente ano, na Sala de Concorrências deste Centro de Controle, Ilha das Cobras — em ato público, serão recebidas pela Comissão de Licitação, presidida pelo Vice-Diretor, propostas para participação nesta Tomada de Preços, destinada a adquirir Calçados. As propostas compreenderão DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OFERTAS DE PREÇOS, os quais devem ser apresentados em envelopes separados. Os envelopes serão abertos no dia e hora especificados e terão seus documentos autenticados e lacrados, os quais serão abertos, em ato público, às 14.00 horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro do corrente ano, perante a mesma Comissão.

1. Subordinação

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 24-10-1968, ao título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao RCCPU, e às disposições do presente Edital.

2. Habilitação

2.1 — Desta Tomada de Preços somente poderão participar FABRICANTES DE CALÇADOS, que passam a ser denominados, daqui para a frente, como "LICITANTES".

2.2 — A capacidade do LICITANTE será verificada através análise das informações constantes dos Documentos de Habilitação, inclusive mediante vistoria técnica procedida por pessoas designadas pelo CCEM.

2.3 — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

3. Advertência

3.1 — Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidade irreversível de suas propostas.

3.2 — As informações constantes dos modelos instituídos no item 5.2 são de inteira responsabilidade dos signatários. A constatação, a qualquer tempo, da inveracidade daquelas informações, torna os incursos nas penas da legislação em vigor.

3.3 — Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, inteirar-se, em profundidade, da qualidade, embalagem e modalidade de entrega dos produtos, procurando o Departamento Técnico do CCEM, no horário de 14.00 às 16.00 horas, das 2ªs,

4as e 6as feiras, onde lhes serão fornecidas especificações ou quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos artigos em licitação.

- [3.4 — Alerta-se aos fornecedores sobre a qualidade da matéria-prima (vaqueta, sola, etc.) bem como do acabamento, os quais deverão estar rigorosamente dentro das especificações da MB e são da inteira responsabilidade do FORNECEDOR, limitando-se o ... CCEM a examiná-los por ocasião do recebimento (o recebimento abrange entrega e pericia) dos calçados. Lembra-se, ainda, que a rejeição provavelmente ocasionará uma perda irreversível ao FORNECEDOR.

- [3.5 — Alerta-se, ainda, aos fornecedores que o CCEM cumprirá rigorosamente o que preceitua o título 13 — PENALIDADES do presente Edital.

3.5.1 — As multas sobre atrasos, previstas no item 13.1, serão aplicadas automaticamente, sempre que houver atrasos nas entregas.

4. Material de Licitação

- 4.1 — Os artigos em licitação encontram-se enumerados com discriminação de quantidades e prazos de entrega, no quadro sob o título "RELAÇÃO DO MATERIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 4.117/72", o qual faz parte integrante do presente Edital.

- 4.2 — Cada um dos artigos enumerados na relação acima referida, comporta diversos tamanhos; as quantidades ali consignadas compreendem-se como constituídas de vários tamanhos, cuja discriminação será objeto dos documentos que concretizarem as encomendas aos fornecedores adjudicatários.

- 4.3 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação, assim como amostras, quando necessários, serão fornecidos pelo Departamento Técnico do CCEM no horário citado em 3.3.

5. Propostas

- 5.1 — A proposta é constituída de Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços.

- 5.2 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:

5.2.1 — Quanto à personalidade jurídica:

- Contrato Social ou de Firma Individual registrado no Departamento Nacional de Registros do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, ou Repartição equivalente, nos Estados;
- Estatuto em original ou sua publicação no *Diário Oficial* com aprovação do registro, inclusive capital respectivo se se tratar de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto número 2.262, de 26-09-40;
- Registro de Contrato no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando se tratar de sociedade por cotas de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919; e
- Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica (Lei nº 4.503, de 30-11-1964 — D. O. de 30-11-1964).

5.2.2 — Quanto a capacidade técnica:

- apresentação dos modelos dos anexos "A" e "C", devidamente preenchidos e assinados; e

5.2.3 — Quanto à idoneidade e à capacidade financeira:

- apresentação do modelo do anexo "B" devidamente preenchido e assinado;
- Certidão Negativa de Imposto de Renda (IR);
- Certidão Negativa de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM);
- Certidão Negativa de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- Certidão Negativa do Cartório de Títulos e Protestos.

5.2.4 — Declaração, em papel próprio timbrado da firma, devidamente assinada com o seguinte teor:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade, dimensões e embalagem, do material em licitação; outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-02-1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

- 5.3 — A apresentação do Certificado de Inscrição no Departamento Federal de Compras substitui todos os documentos do subitem 5.2.1 e os das letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 5.2.3.

- 5.4 — Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e contendo externamente o nome do LICITANTE, número desta Tomada de Preços e os dizeres: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

- 5.5 — A declaração instituída no item 5.2.4, de caráter contratual, sujeita o LICITANTE ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o licitante às sanções previstas nos atos citados na declaração referida. Esta declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.

- 5.6 — As Ofertas de Preços deverão ser confeccionadas em papel timbrado, em duas vias, devidamente assinadas em todas as folhas pelo responsável pela firma LICITANTE, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o nome do LICITANTE, o número desta Tomada de Preços e os dizeres: "OFERTA DE PREÇOS".

- 5.7 — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 5.2.4 e, por isso, não serão levadas em consideração.

- 5.8 — Nas Ofertas de Preços, os itens deverão ser cotados individualmente e relacionados na mesma ordem em que figurem na relação citada no item 4.1 deste Edital.

- 5.9 — Os preços ofertados deverão constar das propostas escritas, OBRIGATORIAMENTE, por EXTENSO e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, ficará anulado o item da proposta.

- 5.10 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, neles devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc., as quais ficarão a cargo do fornecedor.

- 5.11 — Não serão admitidos oferecimentos de alternativas para os artigos em licitação.

6. Recebimento de Propostas

- 6.1 — No ato público de recebimento das propostas, às 14,00 horas do dia vinte e um (21) de fevereiro serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo rejeitadas aquelas que não apresentarem quaisquer documentos exigidos nos itens 5.2 ou 5.3.

- 6.2 — Aos licitantes cujos Documentos de Habilitação não contiverem a declaração constante do item 5.2.4 e as assinaturas exigidas, será dado o prazo máximo e irrevogável de dois (2) dias úteis para a correção das referidas irregularidades por quem de direito.

- 6.3 — Os envelopes contendo as Ofertas de Preços dos licitantes que tiverem suas propostas aceitas, serão rubricados, lacrados e mantidos no CCEM para posterior abertura na data marcada.

7. Julgamento de Habilitação

- 7.1 — Os documentos de habilitação dos LICITANTES serão analisados por Comissão deste Centro mediante exame dos documentos apresentados, inclusive vistoria conforme previsto no item 2.2 e/ou informações a serem obtidos de seus clientes, e/ou fornecedores e/ou estabelecimentos bancários.

- 7.2 — A Comissão habilitará cada licitante a um determinado limite para o qual poderá receber encomendas, baseando-se:

- na capacidade de produção;
- na capacidade técnica; e
- na capacidade financeira.

- 7.3 — A capacidade de produção será avaliada em função do número e tipos de máquinas em funcionamento, assim como área da fábrica reservada à confecção.

- 7.4 — A capacidade técnica será avaliada em função da qualidade da produção.

- 7.5 — A capacidade financeira será avaliada em função do capital integralizado, bem como do faturamento dos três (3) últimos anos e dos dados constantes do modelo citado na letra "a" do subitem 5.2.3.

7.5.1 — O faturamento informado deverá se referir, exclusivamente, ao obtido com o setor de fabricação de calçados do LICITANTE, não podendo de forma alguma conter a parcela correspondente a outros ramos de atividade da firma. (Ex. venda de couro, etc.).

- 7.6 — Para as empresas licitantes sem tradição no fornecimento de calçados e/ou sem faturamento no ramo, a capacidade financeira será avaliada em função do capital integralizado.

7.6.1 — A capacidade de produção será avaliada em função das máquinas em funcionamento e da área da fábrica reservada ao setor de confecção.

7.6.2 — O CCEM, na impossibilidade de avaliar a capacidade técnica desses LICITANTES, se reserva o direito de limitar, reduzir e até mesmo de não adjudicar encomendas a essas firmas.

- 7.7 — Será também fator de habilitação, a tradição de pontualidade de satisfação de compromissos.

- 7.8 — A Comissão fará relatório indicando os licitantes habilitados e inabilitados.

8. Abertura das Ofertas de Preços

- 8.1 — No ato público da abertura das Ofertas de Preços às 14,00 horas do dia vinte e oito (28), será lido o relatório do julgamento de habilitação dos licitantes, sendo rejeitados e devolvidos os envelopes lacrados, contendo as Ofertas de Preços dos licitantes considerados inabilitados.

- 8.2 — Serão também rejeitadas as Ofertas de Preços que apresentarem quaisquer das seguintes transgressões:

- omissão de preços escritos por extenso (item 5.9);
- inobservância do estatuído no item 5.10; e
- falta de assinatura na proposta.

B. Julgamento e Adjudicação

9.1 — O CCEM adjudicará os fornecimentos dentro dos limites estabelecidos pela Comissão no relatório de habilitação, reservando-se o direito de adjudicar os fornecimentos de um mesmo item a mais de um licitante.

10. Encomendas e Garantias

10.1 — O CCEM formalizará as encomendas no prazo máximo de dez (10) dias, após a abertura das Ofertas de Preços.

10.2 — Os documentos de encomenda serão entregues aos adjudicatários mediante a apresentação de uma garantia no valor de 3% da encomenda, em uma das seguintes modalidades:

- a) CAUÇÃO em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em favor deste Centro; e
- b) FIANÇA BANCÁRIA, de acordo com o modelo do anexo D).

10.3 — A CAUÇÃO ou FIANÇA BANCÁRIA responderá pelas penalidades previstas nos itens 11.7 e 13.2 do presente Edital.

10.4 — A FIANÇA BANCÁRIA deverá cobrir o período de doze (12) meses, sendo suspensa, antes desse prazo, após a satisfação integral dos compromissos por ela garantidos.

10.5 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 10.2. O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades dos itens 13.2 e 13.3.

11. Condições de Fornecimento

11.1 — O local de entrega é no Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

11.2 — Os prazos de entrega são os constantes do quadro referido nos itens 4.1 e 4.2, entendendo-se como data limite o último dia dos meses ali especificados.

11.3 — As entregas devem ser totais por Empenho ou Ordem de Compra, não se admitindo, em hipótese alguma, entrega parcelada das peças constantes de um Empenho ou Ordem de Compra.

11.4 — As entregas somente poderão ser concretizadas em data e horário previamente ajustados mediante entendimentos entre o fornecedor e a DepMURJ.

A inobservância desta recomendação sujeita o fornecedor a arcar com a responsabilidade e prejuízos decorrentes do não recebimento, pelo Depósito, da entrega inadvertida.

11.5 — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe foram feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

11.6 — As rejeições de material que, porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados neste Edital.

11.7 — Em virtude de a pericia do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o fornecedor deverá substituir ou indenizar em qualquer época, o material entregue e aceito, que se evidencie, mediante sindicância, estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e/ou acabamento diferentes dos estipulados pelo Edital de licitação. A recusa do fornecedor em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no Artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

11.8 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirar o material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

11.9 — Se o fornecedor não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á cobrada uma taxa de armazenagem correspondente até 0,5% (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, taxa essa cujo pagamento será garantido pela caução ou fiança bancária do item 10.2.

11.10 — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados. O Depósito não receberá o material que não esteja em conformidade com as embalagens previstas nas especificações.

12. Embalagens

12.1 — De acordo com as especificações que poderão ser consultadas no:

- a) Centro de Controle de Estoque de Material, no Estado da Guanabara; e
- b) Comando do 3º Distrito Naval (Recife); Comando do 5º Distrito Naval (Florianópolis); Comando do 6º Distrito Naval (São Paulo); Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre); e Capitania dos Portos do Estado do Paraná (Paranaguá).

13. Penalidades

13.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.

13.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, a encomenda poderá ser cancelada e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença do preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso, em que já se encontra incurso.

13.3 — Além da multa prevista no item 13.2 os fornecedores faltosos ficam sujeitos as penalidades previstas no Artigo 136 do Decreto-lei nº 200.

13.4 — No caso dos itens 13.1 e 13.2, o fornecedor faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de quinze (15) dias.

13.5 — Aos fornecedores com processo de multa iniciado, não será efetuado nenhum pagamento até que apresente a quitação da referida multa.

14. Inspeção

14.1 — A MARINHA se reserva o direito de fiscalizar a fabricação do material que haja encomendado.

15. Condições de Pagamento

15.1 — O faturamento só poderá ser feito para quantidade correspondente ao total de um Empenho ou Ordem de Compra.

15.2 — O pagamento de cada fatura será realizado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega da fatura no CCEM, desde que os fornecedores cumpram os prazos de entrega estabelecidos.

15.3 — Chama-se A ATENÇÃO DOS LICITANTES para a garantia de pagamento do item anterior, o qual será rigorosamente cumprido pelo CCEM.

16. Assuntos Gerais

16.1 — O CCEM se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços ou reduzir as quantidades dos itens em licitação, sem caber aos licitantes quaisquer direitos. — Antônio Carlos Righi Mendes, Capitão-Tenente (IM), no impedimento de: Adelmo Martins Lage — Capitão-de-Corveta (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

Relação do Material da Tomada de Preços Nº 4.117/1972

ITEM	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO	U	PRAZOS DE ENTREGAS				
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
01	Calçado nº 2 preto	55-C-302	PR	9.000	6.000	6.000	9.000	30.000
02	Calçado nº 4, Borzerguim preto	55-B-303	PR	1.000	1.000	600	—	2.600
03	Calçado nº 5, Coturno mar-ron	55-C-304A	PR	6.000	6.000	4.000	4.000	20.000
04	Chanca	55-C	PR	300	300	300	300	1.200

Antônio Carlos Righi Mendes, Capitão-Tenente (IM), no impedimento de: Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta (IM), — Chefe do Departamento de Contabilidade.

MODELO "B"

NOME DA FIRMA:

ENDEREÇO		B A I R R O	CIDADE	ESTADO
FABRICA:				
ESCRITÓRIO:				
TELEFONES		END. TELEGRÁFICO	CAIXA POSTAL	ZC
FABRICA:	ESCRITÓRIO:			
CAPITAL		Registrado Cr\$ Realizado Cr\$ Reservas Cr\$		
FATURAMENTO		Ano 1969 Cr\$ Ano 1970 Cr\$ Ano 1971 Cr\$		
REFERÊNCIAS BANCARIAS (mencionar no mínimo três (3) bancos)				
PRINCIPAIS CLIENTES				
NOME DA FIRMA		LINHA DE PRODUTO	ENDEREÇO	
FORNECIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS				
ESTABELECIMENTO		LINHA DE PRODUTO	ENDEREÇO	

DIRETOR

 CONTADOR
 Nº Registro de

ANEXO "C"

Tomada de Preços nº 4.117/1972

Forma de informações Complementares da Tomada de Preços nº 4.117/1972

FIRMA:

APRESENTO COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS
ABAIXO, NAS QUANTIDADES DISCRIMINADAS:

ITEM	NOMENCLATURA	II	QUANTIDADE
01			
02			
03			
04			

OBS.

DIRETOR

ANEXO "D"

MINISTÉRIO DA MARINHA

CENTRO DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAL

ILHA DAS COBRAS

RIO DE JANEIRO — GB.

CARTA DE FIANÇA

Pelo presente instrumento particular de fiança Banco estabelecido à Rua inscrito no C.G.C. nº por seus representantes legais abaixo assinados, declara que, renunciando desde já da exoneração facultada pelo Artigo nº 1.500, bem como o Artigo nº 1.491, ambos do Código Civil, responsabiliza-se perante o Ministério da Marinha — Centro de Controle de Estoque de Material, como fiador e principal pagador solidariamente responsável da firma estabelecida à Rua inscrito no C.G.C. nº em garantia de pagamento de multas até a importância de Cr\$ de acordo com o contrato a ser assinado, entre nossa afiançada e o Centro de Controle de Estoque de Material.

Outrossim, declara que a presente carta de fiança, obedece os limites e demais condições fixados na Circular nº 28 de 29 de março de 1966, do Banco Central do Brasil.

A presente fiança é válida pelo prazo de um (1) ano, a partir desta data.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria
de Saúde da Aeronáutica

Concurso de Seleção para Matrícula nos Cursos de Medicina Aeroespacial e de Adaptação de Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica.

EDITAL

I — O Diretor de Saúde da Aeronáutica faz público que de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, ficam abertas por trinta (30) dias, de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 1972, as inscrições para o

Concurso de Seleção para Matrícula nos Cursos de Medicina Aeroespacial e de Adaptação de Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica, para o ano de 1972, obedecendo às seguintes diretrizes:

II — O Concurso de que trata o presente Edital tem por finalidade recrutar:

a) Cinquenta (50) médicos para o Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, dentro das seguintes especialidades: Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia - Traumatologia, Radiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Clínica-Médica, Hematologia, Dermatologia, Anátomo - Patologia,

Psiquiatria, Neurologia, Análises-Chímicas, Urologia, Oncologia, Proctologia; b) Dez (10) Farmacêuticos para o Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica; e c) Trinta (30) Dentistas para o Quadro de Oficiais Dentistas da Aeronáutica.

III — Os candidatos aprovados serão matriculados, como 1º Tenentes Esquadrões Médicos, Farmacêuticos ou Dentistas, nos Cursos de Medicina Aeroespacial e de Adaptação de Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica, para o ano de 1972, dentro do número de vagas fixadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o critério de especialidades estabelecido pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

IV — Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Diretor de Saúde da Aeronáutica, de acordo com o critério de especialidades estabelecido pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

IV — Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Diretor de Saúde da Aeronáutica, acompanhados dos documentos abaixo discriminados:

1 — Para Civis:

a) Certidão de nascimento, provando ter menos de 33 anos, referidos à data da abertura das inscrições;

b) 2 (duas) fotografias 3x4;

c) Carta Patente de Oficial da Reserva, certificado de reservista ou certificado provando estar o candidato em dia com o Serviço Militar;

d) título de eleitor;

e) folha corrida e atestado de residência passado por autoridade policial do local onde reside o candidato;

f) declaração de que possui idoneidade moral para o oficialato assinada por 2 (dois) Oficiais da Ativa das Forças Armadas;

g) diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou Oficialmente reconhecida e devidamente registrado na Repartição competente.

h) carteira de registro no Conselho Regional de Medicina, Farmácia ou Odontologia;

i) títulos, trabalhos científicos publicados ou qualquer outro comprovante da atividade profissional no exercício da especialidade médica declarada.

2 — Para os Militares:

a) Certidão de nascimento ou declaração do Comandante de sua Organização da qual conste a idade do requerente, provando ter menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade referidos à data da abertura das inscrições, ou até 38 (trinta e oito) anos de idade, se em 17 de outubro de 1969 (data da vigência do Decreto-lei número 958, de 13 de outubro de 1969), possuía diploma ou estava matriculado em Escola Superior Oficialmente reconhecida que o habilita ao concurso de Seleção Inicial;

b) diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficialmente reconhecida e devidamente registrada na Repartição competente;

c) permissão ao Comandante da Organização Militar à qual estiver subordinado ou da autoridade militar correspondente, quando se tratar de militar de outra Força Armada ou Auxiliar;

d) carteira de registro no Conselho Regional de Medicina, Farmácia ou Odontologia;

e) títulos, trabalhos científico publicados ou qualquer outro comprovante da atividade médica declarada;

f) estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento" há mais de 2 (dois) anos, se for praça.

3 — Quando se tratar de recém formados ou de doutorando, o Diretor de Saúde poderá autorizar a inscrição de candidatos mediante a apresentação de Certidão passada pela Secretaria da Faculdade ou Escola, declarando a data de Colação de Grau do candidato, aplicando-se, nesses casos, as prescrições do § 1º do

artigo 3º das Instruções que regulam o presente Concurso.

V — Para realização das provas escritas, cada candidato será submetido a exame psicotécnico e a asperção de saúde preliminar de caráter eliminatório que serão realizados respectivamente, pelo Núcleo do Instituto de Seleção e Orientação (NUISO) e por Junta de Saúde da Aeronáutica, no local em que se realizar a inscrição do mesmo.

VI — Os requerimentos de inscrição, com a totalidade dos documentos exigidos, deverão ser entregues, na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, na Avenida Churchill, 157 — 5º andar das 13 às 17 horas, exceto para os candidatos residentes nas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Zonas Aéreas, os quais deverão ser entregues:

a) Para os Civis: — Diretamente, ou pelo correio (Registrado) nas Organizações da Aeronáutica sediadas, ou mais próximas de seus locais de domicílios, exceto aqueles que residem em localidades onde estiver sediada a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, à qual entregarão diretamente;

b) Para os Oficiais e Aspirantes R/2 Convocados, Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica: Nas Organizações onde servem;

VII — Haverá para os médicos, prova escrita inicial, de conhecimentos gerais, versando sobre medicina de urgência, Cirurgia de urgência e medicina preventiva.

VIII — As provas escritas, práticas e orais terão início em datas e locais já fixados e versarão exclusivamente, sobre assuntos referentes a cada especialidade, dentro dos programas estabelecidos.

IX — Em todas as provas escritas, práticas e orais, será exigida do candidato a apresentação da carteira de identidade.

X — O julgamento das provas e a classificação dos candidatos obedecerão às Instruções aprovadas pela Portaria número 102-GM3, de 23 de dezembro de 1971.

XI — O Concurso de que trata o presente Edital, tem validade apenas para o 1º semestre de 1972.

XII — O Concurso de Seleção Inicial só será considerado concluído, após o término do Curso de Especialização em Medicina Aeroespacial e de Adaptação de Farmacêuticos e Dentistas da Aeronáutica. — Dr. Paulo Fernandes Garrido — Ten Cel Med — Chefe da Divisão do Pessoal.

Comissão Coordenadora
do Projeto Aeroporto
Internacional

AVISO

Pré-qualificação de fabricantes nacionais de lâmpadas e luminárias, cabos e equipamentos de subestação.

A Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI realizará uma concorrência nacional limitada aos fabricantes pré-selecionados através da Pré-qualificação a que se refere o presente Aviso.

Os equipamentos a serem fornecidos compreendem lâmpadas e luminárias, cabos e equipamentos de subestação, para o Aeroporto Internacional Principal do Brasil, no Rio de Janeiro.

As normas para Pré-qualificação encontram-se na sede da CCPAI, no Aeroporto Santos Dumont, Edifício do Departamento de Aviação Civil, 4º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou nos escritórios dos Engenheiros Consultores para o projeto, a firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda., à Avenida Paulista, nº 726 — 16º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, e poderão ser retiradas a partir do dia 8 de fevereiro de 1972.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1972. — Brigº Engº José Vicente Cabral Checchia, Presidente da CCPAI. (Nº 4.821 — 4.2.72 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conselho Nacional
de Telecomunicações
Departamento Nacional
de Telecomunicações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-72-BSE

O Departamento Nacional de Telecomunicações torna público para conhecimento das firmas interessadas, que nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, às 15 horas do dia 15 de março de 1972, no Gabinete do Di-

retor da Divisão de Administração, situado no Edifício da COTELB, 4º andar, reunir-se-á a Comissão de Tomada de Preços nº 1-72-BSE, a fim de receber propostas para a construção de prédio destinado à Garagem do DENTEL, a ser construída no Lote 1-200 da Quadra I, do Setor de Garagens Oficiais do Plano Piloto de Brasília, de acordo com o Edital, projeto de arquitetura e especificações que se encontram à disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — Eng. Ary Carvalho Ornelas. — Iran Edmundo Teixeira Barbosa. — Roberto de Almeida Carvalho.

Dias: 8, 9 e 10.2.72.

SOCIEDADES

BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 92.659.163

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 1971

Aos 16 dias do mês de agosto de 1971, às 16 horas, na Sede do Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., à rua Sete de Setembro número 1.177, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, reunidos 106 acionistas, representando por si e como procuradores ou representantes legais 21.907.893 ações, conforme consta do livro de presença, o Diretor Sr. José Pires Reis declarou que, estando a Assembléia reunida em terceira convocação, de acordo com os anúncios publicados na imprensa local, podia ela deliberar, respeitado, em virtude da matéria a ser debatida, o disposto no artigo 105 da Lei das S. A. com qualquer número e consequentemente, de acordo com o artigo 9º do Estatuto, a instalava, propondo a indicação do acionista Sr. Daniel Monteiro para presidir os trabalhos, o que foi aceito por aclamação.

Assumindo a Presidência, o Senhor Daniel Monteiro, agradeceu a honra da escolha de seu nome e convidou para secretários os acionistas Srs. Dr. Carlos Mazoner Fonyat F. e Dr. Alceu Roesler.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e verificando que se achava sobre a mesa exemplares do Diário Oficial do Estado dos dias 23, 24 e 26 de julho de 1971, e Correio do Povo dos dias 23, 24 e 25 de julho de 1971, nos quais foi publicado o anúncio da primeira convocação, datado de 23 de julho de 1971; do Diário Oficial do Estado e Correio do Povo dos dias 3, 4 e 5 de agosto de 1971, onde foi publicada o anúncio da segunda convocação, datado de 3 de agosto de 1971; do Diário Oficial do Estado e Correio do Povo dos dias 10, 11 e 12 de agosto de 1971, onde consta o anúncio da terceira convocação, datado de 10 de agosto de 1971, mandou o Sr. Presidente fazer a leitura dessa última convocação, cujo teor é o seguinte:

Assembléia Geral Extraordinária 3ª Convocação

Não se tendo realizado as Assembléias convocadas para os dias 2 e 9 do corrente, por falta de quorum, são convocados os acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., para no dia 16 de agosto de 1971, às 16 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro, nº 1.177, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 3ª e última convocação, conforme preceitua a legislação vigente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) aumento de capital do Banco de Cr\$ 36.021.184,00 (trinta e seis milhões vinte e um mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 19.978.816 (dezanove milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com o ágio de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação;

b) bonificação, em 31 de dezembro de 1971, de 20% (vinte por cento) sobre o capital de Cr\$ 56.021.184,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas e consequente emissão de ações preferenciais nominativas, também do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na proporção de 1 (uma) ação para cada grupo de 5 (cinco) ações então possuídas;

c) alterações estatutárias correlatas.

Porto Alegre, 10 de agosto de 1971. — José Pires Reis. — Mário Antunes da Cunha. — Mário Tupinambá Coelho. — Jacob Augusto Moojen Nêul, Diretores.

Em continuação, declarou o Senhor Presidente que, de acordo com o anúncio de convocação, se achava sobre a mesa a Exposição Justificativa da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento de capital proposto e as alterações estatutárias correlatas, cujo teor é o seguinte:

Exposição Justificativa da Diretoria

Senhores Acionistas:

O Banco é uma instituição dinâmica e, por isto, requer permanente atualização de sua estrutura e especialmente de seu capital. Tal fato se torna mais evidente quando a Nação, a cujo Sistema Financeiro pertence, vem atingindo expressivos índices de crescimento. Ou ele se adapta às condições da conjuntura e, como parte de um sistema, auxilia o desenvolvimento nacional, ou então o seu destino é a perda constante de substância e de expressão, e em consequência, a total incompatibilidade com a nova situação.

Se o que se disse, por si só, justifica de sobejo o aumento de capital, há que se atentar ainda para a Política Bancária da Nação, que vem se transformando dia a dia, de modo a colocar o Sistema Bancário Nacional a serviço efetivo do desenvolvimento e, mais que isto, para a criação de que somente os Bancos que tenham condições de liderar conglomerados financeiros, é que estarão aptos a atender à nova e sã política e, consequentemente, aos altos interesses nacionais.

Feitas estas considerações, cabe aqui referir que, até 1967, as perdas de substância do capital nominal não

foram tão expressivas como a partir de 1968, ano em que o Banco elevou, pela última vez, o seu capital. Sem levar em consideração outros elementos, mas apenas o relacionado com a aplicação de fator correlativo para atualizar o capital nominal, chegamos à conclusão, após aparafeamentos, de que é insustentável que o capital do Banco seja aumentado.

Se, por outro lado, analisarmos o nosso último Balança verçamos, com satisfação para todos os acionistas do Banco, que nossas reservas se elevaram a Cr\$ 40.165.332,53. Isto nos permite, sem nenhum sacrifício para o patrimônio do Banco oferecer, ao nosso dedicado corpo acionário, uma bonificação.

Por estas circunstâncias, temos a honra de submeter à alta consideração desta colinda Assembléia, a nossa proposta de aumento de capital do Banco, que será realizado em duas fases:

— Numa 1ª fase, seria elevado de Cr\$ 36.021.184,00 para Cr\$ 56.000.000,00, com a subscrição, em dinheiro, de 19.978.816 ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e com ágio de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação, que será contabilizado em Fundo de Reserva destinado a futuro aumento de capital.

— E, numa 2ª fase haveria nova elevação, mediante bonificação de 20% sobre o novo capital de Cr\$ 56.000.000,00. Esta bonificação se efetivaria em 31 de dezembro de 1971, com o aproveitamento de reservas e consequente emissão de 11.200.000 ações preferenciais nominativas, também do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e na proporção de uma ação para cada grupo de 5 (cinco) ações então possuídas.

Propomos, ainda, a esta digna Assembléia:

a) que o ágio de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação a ser cobrado do subscritor, já acionista ou não, seja pago no ato da subscrição juntamente com os 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das ações subscritas; quanto aos menores, espólios e interditos autorizados por alvará judicial, serão obrigados à integralização no ato da subscrição, conforme determina a lei.

b) que as ações integralizadas até quinze dias após a homologação deste aumento pelo Banco Central do Brasil, tenham direito ao dividendo integral do segundo semestre do corrente ano.

c) que seja estabelecida o prazo de trinta dias para o exercício de direito da preferência pelos senhores Acionistas.

d) que a proporção aproximada do direito de subscrição de 5 (cinco) ações novas para cada grupo de 9 (nove), venha a ser exatamente, fixada com a colaboração de alguns acionistas, de modo a eliminar as irações de direitos de subscrição.

e) que as ações preferenciais, ora criadas, tenham direito a um dividendo de até 3% (três por cento) ao ano, superior ao da ação ordinária.

f) que, caso venha a ser permitido por lei, no futuro, a emissão de ações preferenciais ao portador, possam as ações do Banco ser também emitidas sob esta forma, sem que para tanto se faça necessária, na época, nova alteração estatutária.

g) que seja autorizada a alteração do Estatuto Social nos artigos relacionados com a matéria acima e outros correlatos, conforme redação anexa.

Encerrando esta Exposição Justificativa, pedimos venia a VV. SS. para destacar a seguinte e importante informação:

Se os Senhores Acionistas subscriverem todas as novas ações a que

tem direito, quando recebidas as relativas à bonificação assentada, o número destas, mais o das subscritas a mais o das antigas, elevará em 1,66 vezes o seu patrimônio representado por ações do Banco da Província.

Estes dados nos levam à convicção de que teremos de todo o corpo acionário a cooperação indispensável para que o aumento de capital venha demonstrar a pujança do Banco que, desde o longínquo ano de 1853, vem merecendo de seus acionistas compreensão e apoio. É oportuno destacar, neste ocasião, a aprovação que, de imediato, tivemos do nosso devotado Conselho Fiscal, o que muito nos sensibilizou.

A Diretoria fica à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 21 de julho de 1971. — José Pires Reis. — Mário Antunes da Cunha. — Mário Tupinambá Coelho. — Jacob Augusto Moojen Nêul, Diretores.

Anexo de que trata a letra "g" da Exposição Justificativa da Diretoria

Acolhida a presente proposta e, verificando o aumento de capital por subscrição em nova reunião da Assembléia Geral, o artigo 2º de nosso Estatuto passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O capital do Banco é de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 36.021.184 (trinta e seis milhões vinte e um mil cento e oitenta e quatro) ordinárias e 19.978.816 (dezanove milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis) preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não darão direito a voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade na distribuição do dividendo, podendo este ser até 3 (três) por cento ao ano, superior ao da ação ordinária.

§ 3º Caso a legislação atinente ao assunto venha a permiti-lo, as ações preferenciais nominativas poderão ser transformadas em ações preferenciais ao portador.

Em 31 de dezembro de 1971, com a efetivação da incorporação de reserva proposta, o mesmo dispositivo estatutário passará a ser assim redigido:

Art. 2º No capital do Banco é de Cr\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 67.200.000 (sessenta e sete milhões e duzentas mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 36.021.184 (trinta e seis milhões vinte e um mil cento e oitenta e quatro) ordinárias e 31.178.816 (trinta e um milhões oitenta e quatro) ordinárias e (dezesseis) preferenciais.

§ 1º — S/alteração

§ 2º — S/alteração

§ 3º — S/alteração

Porto Alegre, 21 de julho de 1971. — José Pires Reis. — Mário Antunes da Cunha. — Mário Tupinambá Coelho. — Jacob Augusto Moojen Nêul, Diretores.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., tendo em vista a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o capital social para Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) e conceder, em 31 de dezembro de 1971, uma bonificação de 20% sobre o aludido capital, mediante apro-

veitamento de reservas, considerando as relevantes razões invocadas, que atendem plenamente aos interesses da sociedade e de seus acionistas, é de parecer que ambas as medidas devem ser aprovadas, nas condições sugeridas.

Porto Alegre, 22 de julho de 1971.
— Dr. Luiz Francisco Guerra Blesmann. — José Bertoso. — Sérgio Freytag de Azevedo Bastian.

Antes de colocar em discussão os documentos acima, o Sr. Presidente informou que havia sido encaminhada à mesa proposição firmada pela acionista "SUMMA" — Cia. de Administração e Comércio e cuja leitura solicitou ao Sr. Secretário que a fizesse e que é do seguinte teor:

Senhor Presidente e demais Membros da Mesa:

O aumento de capital proposto de Cr\$ 36.021.184,00 — para Cr\$ 56.000.000,00, importa na emissão de 19.978.816 novas ações.

A proporção mais aproximada em unidades inteiras é de cinco ações novas para cada grupo de nove possuídas. Na hipótese de todos os acionistas subscurem todas as ações que tem direito, importaria na subscrição de 32.953 ações a maior sobre o número a ser realmente emitido.

Para evitar tal inconveniente, a SUMMA, como acionista majoritária, pela presente, propõe-se declinar do direito de subscrição daquele número de 32.953 ações novas do total que lhe caberá subscurever.

Considerando ainda que muitos dos senhores Acionistas não terão um número de ações exatamente divisível por 9 propõe, em adição, que seja facultado a esses subscureverem também 5 ações pela fração de grupo de 9 que restar do cálculo.

Na hipótese de todos os senhores Acionistas que estiverem nessas condições, subscurem todas as ações a que tiverem direito, a par de que também todos os demais utilizem integralmente seus direitos de subscrição, ocorrerá um novo excesso sobre o número de ações emitidas. Neste caso, a SUMMA declina análogamente aos direitos de subscrição em número correspondente a esse excesso que eventualmente se verificar. Em qualquer das hipóteses os onus decorrentes competirão ao acionista para o qual a SUMMA transfere os direitos.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1971.
— Atenciosamente "SUMMA" — Cia. de Administração e Comércio — João Borges da Costa — Milton Dias.

Como nenhum acionista desejasse discutir essa proposição, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Procedeu-se, a seguir, à discussão e votação da Exposição Justificativa da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal e das alterações estatutárias correlatas, tendo sido a matéria aprovada pela totalidade dos presentes, os quais, para os efeitos do citado artigo 105 da Lei das S. A. representam mais da metade do capital votante.

Dessa maneira, o artigo 2º do Estatuto passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O capital do Banco é de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 36.021.184 (trinta e seis milhões vinte e um mil cento e oitenta e quatro) ordinárias e 19.978.816 (dezenove milhões novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e dezesseis) preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não darão direito a voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade na distribuição do dividendo, podendo este

ser até 3 (três) por cento ao ano, superior ao da ação ordinária.

§ 3º Caso a legislação atinente ao assunto venha a permiti-lo, as ações preferenciais nominativas poderão ser transformadas em ações preferenciais ao portador.

Em 31 de dezembro de 1971, com a efetivação da incorporação das reservas propostas, o mesmo dispositivo estatutário passará a ser assim redigido:

Art. 2º O capital do Banco é de Cr\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 67.200.000 (sessenta e sete milhões e duzentos mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 36.021.184 (trinta e seis milhões vinte e um mil cento e oitenta e quatro) ordinárias e 31.178.816 (trinta e um milhões cento e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis) preferenciais.

§ 1º — S/alteração
§ 2º — S/alteração
§ 3º — S/alteração

Novamente o Sr. Presidente comunicou existir uma outra proposição sobre a mesa, cuja leitura solicitou ao Sr. Secretário que a fizesse e que é do seguinte teor:

Senhor Presidente e demais membros da Mesa:

Propomos que findo o prazo para os Senhores Acionistas exercerem os seus respectivos direitos de preferência legal, que a Diretoria do Banco seja autorizada a promover, a seu critério exclusivo, a subscrição particular ou pública das ações correspondentes aos direitos não exercidos.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1971.
— "SUMMA" — Companhia de Administração e Comércio. — João Borges da Costa — Milton Dias.

Ninguém desejando discutir a matéria, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes sobre assunto constante da ordem do dia e como nenhum acionista desejasse utilizá-la, agradeceu a colaboração dos Senhores Secretários e deu por encerrada a sessão.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata em duas (2) vias, uma das quais manuscrita, no livro próprio, para arquivo do Banco e a outra datilografada para os fins legais.

Assinados: Daniel Monteiro, Presidente — Carlos Mazeron Fonyat Filho, Secretário — Alceu Roesler, Secretário — José Pires Reis — Mário Antunes da Cunha — Mário Tupinambá Coelho — Jacob Augusto Mojon Nacul — pelo Montepio da Família Militar — Daniel Monteiro, Presidente — Ivanio da Silva Pacheco — p.p. Tamy Dellamora Pilar Rodrigues — Sociedade Humanitária Padre Cacique — Asilo de Mendicidade Padre Cacique — Asilo Santa Tereza. Ivanio da Silva Pacheco — Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB — Ivanio da Silva Pacheco, Presidente — "SUMMA" — Companhia de Administração e Comércio — João Borges da Costa — Milton Dias — Diretores — João Borges da Costa — Clóvis Gomes Camiza — Milton Dias — Edgardo José Trein — Luiz Francisco Guerra Blesmann — José Bertoso — Sérgio Freytag de Azevedo Bastian — L. A. Bastian — Administração e Comércio — Azevedo, Bento Sociedade Anônima — Comércio e Indústria — Sérgio Freytag de Azevedo Bastian, Diretor — Montepio da Brigada Militar — Jorge Adão Fatter, Diretor-Presidente — Osvaldo Geraldi Vanin — Satélite — Companhia de Seguros Gerais — Jorge Adão Fetter, Diretor — José Jardim Pozo — p.p. Gaúcha Madeireira Sociedade Anônima — João Jabour — Lygia Sampaio Prado Lopes — Tadeu Annoni Nedeff — José Jardim Pozo — Franklin Diniz de Lima Mo-

reira — Eduardo Espidito Miranda Almeida — Idyllo Welp — Raimundo Alcides Nozari — Arthur dos Santos Siqueira — p.p. Ilka de Amorim Brito — Luiz Nogueira Filho — Wenceslau Escobar de Azambuja — Doutor Arthur dos Santos Siqueira — Zilmar Nobre — Jacob Reston — José de Almeida Nunes — Júlio Léo Tisser — p.p. Doutor Carlos Jacques Tisser — Isidoro José Tisser — Lydia Casy Tisser — Vivian Alice Tisser — Júlio L. Tisser — p.p. Achylies, Troglia — Admar Raupp Terra, Doutor — Albertina Amélia da Conceição Forto — Aragão Bordin — Cicero Carvalho Leal — Construtora Pinheiro Sociedade Anônima — Giacomo Rossi — José Luiz de Albuquerque — S. Menegusso & Companhia Limitada — Stelia Azambuja Leite — Antonio Osório — Antonio Simões Longo — Fernando de Abreu Teixeira — Jose da Cunha e Silva — Alcy Varzea Cheuiche — General Armando Grillo — Ermindo Valentim Jarier — Gentil Francisco Carlesso — (T) Mallmann — José Pinto de Medeiros — Doutor Romualdo Jung — Albison de Araujo Campos — Antonio de Albuquerque — Aquilino Andrade — Armando Fialho Bastos — Casa Rio Prata Sociedade Anônima, Comércio e Importação de Máquinas e Aparelhos de Controle — José Gonçalves Portela — Jose Jacques Salles, Doutor — José Salgueira Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Rigel Produtos Químicos Sociedade Anônima — Schopping Center do Brasil Sociedade Anônima — Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Limitada — Stelia Sociedade Anônima — Restaurantes Pizzarias Bares Cafés Lanchonetes Boliches — Waldemar Dieckmann — Doutor Osney Corrêa da Rocha — Alvaro Souza de Almeida — Antonio Cândido Simões Franco — Armando Azambuja de Almeida, Doutor — Carlos Alberto Sá Antunes — Felipe Kalil — Marcellino Medina — Milton Vaz Cachapuz — Sérgio Machado Moreira, Doutor — Waldemar Amorety Machado — Alfredo Cousandier — Antonio Fianco Casagrande, Doutor — Hermes Antonio Buttignol — José Dal Piaz — Rene Tesser — Indústria de Tecidos Hobbys Limitada — Byron de Oliveira — Alcides Rodrigues da Silva — Aristides Dias de Macedo — Dante Velho Dias Ferreira — Elpidio Cidade — Fernando Marques de Souza, Doutor — Maria Araújo Santos — Osmar Félix Bidone — Pio Fiori de Azevedo — Doutor Dietrich Otto Volkenwarth Schmidt — Doutor Leopoldo Vargas — Maricr Ena Schmiedt — Urbano Henrique Luft — Alice Faria da Costa Corrêa — Carlos Expedido Dias da Silva — Fernandina Antunes Braga — Helena Annes Dias Vignoli — Jayme Casutch — José da Silva Paulino Filho — Wolf Moritz — Antonio Giacomet — Armando Meneghini — Arminto Pereira dos Santos — Dário Romano Ungaretti — Diva Paim Barth — João Manoel Cardoso — Nelson Antonio Meneghini — Norberto Idelfonso de Felippis — Serafim Alessandrini — Transportadora Aurora Limitada — Abram Cozer — Doutor Alberto Faini — Tenente Coronel Albino Gonçalves Carneiro — Gen. Alzira Zorrilla Brusque Filha — Dora Osório de Souza — Florêncio Carlos de Abreu Pereira — Gen. Doutor Geysa Laquintinie Alberto — João Pinto — Lisa Annemarie Ebner — Dra. Maria da Glória Rasgado Heymann — Maria Luiza de Souza Gomes Araújo — Olavo de Araújo — Alm. Oscar de Barros Falcão — Gen. Rachel Proença — Waldomiro Carvalho Santos — Doutor Alberto Facchin — Alzir Coracini — Elmira da Silva Prates — Francisco Orsini — Adão Roth — Alfredo Jacobowicz — Doutor Bortolo Pellanda Netto — C. R. Almeida Sociedade Anônima Engenharia e Construções — Fomento de Mármore e Granitos Limitada — Harro Olavo Mueller — Dou-

tor Irmãos Mauad Limitada "Irmamauad" — José Alzamora Neto — Doutor José Carlos Veiga Lopes — Doutor Luiz Eduardo Veiga Lopes — Doutor Martins de Macedo Seiber — Mauro Nóbrega Pereira — Doutora Nice Mauad — Odete Pereira Carpenter Ferreira — Paulo Muller Aguiar — Dr. Rachel Veiga Lopes — Dra. Rosina Veiga Lopes — Teagasa Paraná Sociedade Anônima, Engenharia e Indústria — Cantor Machado Maciel — Gastão Múrias Prati — Raul José Schveman — Alvaro Ary Germani — Moinhos Germani Sociedade Anônima — Sulcar Distribuidora de Veículos e Peças Limitada — Alfredo Lorenzini — Arrigo Luiz D'Arrigo — Doutor Ernesto Maximiliano Barichello — João Paulo Berto — Doutor Carlos Walter Zanchi — Dra. Leda Vicentina Menegassi Fernandes — Biselli Sociedade Anônima — Viaturas e Equipamentos Industriais — Indústrias de Brinquedos Ypiranga Limitada — Manufatura de Móveis Magnet Limitada — Elias Mattes Godo Francisca Solles Valls — João Matas Soles — Eudóxia Barbosa de Lara Palmeiro — Manoel Pereira — Osvaldo Romano — Walfrido Del Carlo — Doutor Walfrido Del Carlo — Ary Madeira — Rosalina Costa da Silva — Companhia Maracaju, Comércio, Indústria e Agricultura — Cotoniário Paranaense Sociedade Anônima — Copar — João Miguel Caram — Alvaro Xavier de Magalhães — Doutora Alzira dos Anjos Ayres e Silva — Américo dos Anjos Ayres — Annibal Penha Marques Guimarães — Custódio de Paiva Dias — Emydio Augusto Ayres — Ercle Ferrero — Manuel Joaquim Ayres — Miguel Alves Teixeira — Paulo Pereira da Silva — Rubens Pedro Leiteira de Souza — Wilson Souza Martin — Alberto Carlos Koetz — Luiz Clóvis Kroeff — Otto Heidrich — Telmo Antonio Kroeff — Sérgio Battaglia — Anastacio Rodrigues de Camargo — Arno Kunz — Comércio e Participações Alles Sociedade Anônima — Feliciano Lautert de Souza — Lia Jrla Wingert de Souza — Luiza Carolina Hartung Korndorfer — Waldemar von Scharter — Supermercado Lusitano Limitada — Arthur Berthier de Almeida — Doutor Buchholz Scheibe & Companhia Limitada — Companhia Catuete Indústria e Comércio — Curtume Sarandi Limitada — Dino Langaro — Hélio Morson — Italo Benvenutti — Jorge Berthier de Almeida — Lirio Suzin — Pampa Serviços e Auto Peças Limitada — Produtos Dentários Riograndenses Limitada — Indústria e Comércio — Sérgio Lindemann — Waldemar Langaro — A. D. Costi & Companhia Limitada — Adalberto Ernesto Mendes — Adamastor Ferreira de Vasconcellos — Alice Moreira Soares — Amélia Mazza Leite — Antonio Carlos Mazza Leite — Arnaldo Ferreira Sampaio — General Ary de Oliveira Viegas — Asilo de Mendigos de Pelotas — Auda Barbosa Barcellos — Augusto Armando Benny Bendjouya — Dr. — Biblioteca Pública Pelotense — Branca Mazza Leite — Dr. Cécilia Canez Rodrigues — Carlos Talavera — Carlos Zorrilla Rosselli Dr. — Casa da Criança São Francisco de Paula — Cecy Lang Dourado — Ceny de Oliveira Goulart — Claudemiro Bachini — Cora Carpena Alves — Dora Menezes Adures — Elda Keunecke — Emília Pires Gonçalves — Félix de Oliveira Belli — Ferreira Irmão & Companhia — Flora Leite Amarante — Francisco Garcez de Moraes — Frederico Carlos Lang — Georgina Lang Echenique — Gilda Rosselli Quadrado — Helena Moreira Torres — Henrique Yurgel — Isabelino Gomes Moreira — João Goyheineix Abrantes — José Maria Moreira — Josefa Lang Passos — Luiz Mascarenhas Alves Pereira, Dr. — Lygia Silveira Menezes — Maria Emília da Silva Barbosa — Maria Joaquina Collares Talaveira — Maria Menezes Adures — Maria Rosselli Weimann — Marina Osório Eheingantz — Oc-

tavio Leivas Leite — Osvaldo Amaral Gomes de Freitas, Dr. — Paulo da Cunha Echenique, Dr. — Pedro Bachini Sobrinho — Rubens Dantas Silveira — Victor Perret Mouraques — Americo Ramberger Filho — Ronotti Comercial e Importadora de Auto Peças Limitada — Treamo Limitada — Roberto Ramberger — Saul de Camargo Neves, Dr. — Ruy da Cunha Ratto, Dr. — Companhia Bröderer Industrial — Companhia Gasparian Industrial — Companhia Nacional de Estamparia — Jean Fabian Indústria e Comércio de Soutiens Limitada — Francisco Feliciano de Souza — José Maria Passos — Lourenço Monteiro de Queiroz — Luigi Galloli, Dr. — Vera Regina Mariense de Almeida — Adib Koury — Companhia Brasileira de Maquinaria — João Antonio Colago Dias Junior — Joaquim Guilherme de Moraes Pontes — José Augusto Guimarães — Almerinda Dias Pinto — Branca Porto Garrastazu Freitas — Ceina da Silva Fonseca — Ernesto Lobo — Henrique Guilherme Weyer — Homero Gomes — Isolina Miranda Dutra, Dra. — João Marinho Carneiro Lages — Lourival Farias de Lima — Lucília Ramos Lages — Maria Amélia Marques Rey Barlem — Oscar Cardoso de Paiva — Paulina Lages Marchant — Paulina Ramos Lages — Alda de Azambuja Mallmann — Alfredo Rosado Fernandes — Alvaro Baptista de Magalhães — Amélia Ferro Valle — Ana Kemper da Silva — Branca Sofia de Araújo Correia Lima — Carlos Gonçalves Carneiro — Célio da Silva Brochado — Dorval de Oliveira Gomes — Edgard Maciel de Sá, Dr. — Fidel Fagundes Echenique Florinda Moreira de Góes Monteiro — Francisca Osório Mascarenhas — Geraldo Ferreira Sampaio, Dr. — Helena de Souza Gomes Borges — Heloisa Palmeiro Aranha — Herbert Canabarro Reichardt, Dr. — Honorato Pradel, Mal — Irma Munch de Carvalho — Irma Rezende Montenegro — Jayme Leivas Bastian Pinto, Dr. — João Aristides Wiltgon, Dr. — João Machado — Joaquim Rasgado, Dr. — Jorge Olinto de Oliveira, Dr. — José Daudt Fabricio, Gen. — Doutor José Ribeiro Bellino — Levy Gasparian — Luciete Froes Ribeiro — Luiz de Castro Souza, Dr. — Maria Natividade da Silva — Morena Bica Picorelli — Nelson França da Silva, Dr. — Oscar Saraiya Baptista, Gen. — Paulo Corrêa Legg — Paulo Martins, Dr. — Paulo de Souza Soares Reis — Riograndino Kruehl, Gen. — Ruy Porto da Silva Jardim, Dr. — Severino Alves de Souza, Dr. — Vasco Escobar Azambuja, Dr. — Zulfo de Freitas Mallmann — Zulmira de Castro Santos — Carlos Simões Pires — Floriano Pellegrini — Pedro Francisco de Oliveira Santos — Cesar Albertotti & Companhia Limitada — Oleroi — Oleos Vegetais Bolândia Sociedade Anônima — Aguedo Andrade Cardoso — Antonio Avila Severo — Aramís Marçal — Francisco Braga de Menezes — Francisco Mário Carbonnel — Galileu Ferreira do Valle, Dr. — Sylvia Ortiz Souto — Armenio Asendino Nunes Leite — Henrique Escosteguy — Her Ribeiro Mattos — João da Luz Filho — Jovita Albornoz Serailta — Loyva Albornoz de Borrelli — Mário Bastos Pires — Sylvio Pouey Cademartori — Carlota Anna Stahl Decker — Eduardo Jeanneret Netto — Erich Manoel Spode — Ernesto Germano Decker — Jorge Armando Eichenberg — Alcides Brum — Alcides Mânica — Alcides Roth — Altair Celestino Alves, Dr. — Armando Rossi Filho, Dr. — Derocila Peuckert Socal — Domingos Crossetti, Dr. — Floriano Kruehl de Lemos, Dr. — Garibaldi Vallandro — Irineu João Barichello — Júlia Lemos Kruehl — Júlia Marchezan Tonetto — Manoel Penna Xavier — Marina de Azevedo Klumb — Octacílio Xavier da Rocha — Paulo Rubens Danesi — Peter Senn — Regis Beltrão de Andrade — Rui Ramos Sociedade Anônima Te-

cidos e Confecções — Saddy Oliveira Menezes — Tácito Dias — Alda Anselmi de Sousa Castro — Antonio Carlos Rodrigues de Figueiredo, Dr. — Celso Afonso Teixeira de Melio — Dynah Anselmi Pereira Estrela — Erico da Silva Ribeiro, Dr. — João Carlos Schaefer — Mário Russomano Anselmi, Dr. — Almir Cozzatti — Jardim Colla — João Antonio Licht Dr. — Walter Teixeira do Amaral — Hélio Fernando Lenchon, Dr. — Pedro José Moneyr Rangel — Walter Renck, Dr. — Barros Leite Comissários e Exportadores Sociedade Anônima — Francisco Silvio Anzoni — Jahu Comissária e Comercial Sociedade Anônima — Loyde Nunes — Quintino Barroso Ratto — Tulio Malzoni — Victor Malzoni — Walter Duckmann, Dr. — Adil Tonelotto — Alfredo Arno Andres — Balduino Alberto Steinhrost — Antonio do Amaral — Dagoberto Portocarrero Martin — De Franco Mário Rafael — Joaquim Oliveira — José Domingues Fehbosa — José Pinto Soares — Rodoviária Estrela do Norte Limitada — Trevoli Sociedade Anônima, Artefatos de Couros e Plásticos — Emílio de Oliveira Pinto — Pompeu Castello Costa, Dr. — Bernardo Fernandes Barbosa — Cândida Franco Brenner — Domingos Santanyana de Mascarenhas, Dr. — Eleuthério d'Avila Chiapetta — Maria Luiza de Almeida Lopes — Rubem Rodrigues da Cunha — Sociedade Anônima Auto Sul — Cláudio Marcolin — Valter Eneas Maurmann — Elío Tullio Grisa — Guido Wolfenbuttel, Dr. — Hugo Bedin — Irma Blauth Mohr — Lygia Mohr Seewald — Othelo Beck Camargo — Rubem Saldanha Silveira, Dr. — Sylvio Kraemer — Walter Mohr — Adalberto Greco — C.G.S., Empreendimentos Administração Sociedade Anônima — Carmen Annes Dias Prudente de Moraes — Companhia Mercantil Rural Brenha de Fontoura — Companhia Nacional de Tecidos — Edmon El Mikul — Eurico França, Dr. — Flácio e Fecelagem de Juta Amazônia Sociedade Anônima — Fitejull Giuseppe Sérgio Tulio Petrella, Dr. — Guilherme Frederico Kesterke Filho — Iuel Pasowich — Jaury Leal — Joos Arnald Rapp — Manir Abbud & Companhia Limitada — Moyses João Moyses — Pedro Scheinkman — Stella Stoll Nogueira Bulau — Tércio Coelho Ferraz — José Rangel — Alvinio Della Corte — De Malo Gallo Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Peças para Autos — Indústria e Comércio Ipiranga Sociedade Anônima — Ivan Zarif, Lanificio Anglo Brasileiro Sociedade Anônima — Norton Soares Costa — Gladys Tollens Verissimo — Anna de Carvalho e Silva — Brasil Lago — Distribuidora de Produtos Agropecuários Sociedade Anônima — Engenho Uruguiana Sociedade Anônima — Engenho Vale do Uruguai Limitada — Fábio Giorgio da Silva — João Cândido Machado — Mário Ferrari Valls, Dr. — Miguel Giorgio da Silva — Nemésio Fabricio — Olga Surreaux — Renato Giorgio da Silva — Tereza Homero Lanziani — Clory Victório Mandadori — José Francisco Courtois de Almeida — José Kramer de Almeida — Octacílio Rech — Wanda Courtois de Almeida — Cléo Rossi — José Soares Rodrigues — Arnaldo Maurmann — "SUMMA" — Companhia de Administração e Comércio — João Borges da Costa — Milton Dias, Diretores. Declaramos que este instrumento é cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima, realizada em 16 de agosto de 1971. — **Pôrto Alegre, 16 de agosto de 1971.** — **Daniel Monteiro, Presidente** — **Carlos Mazon Fonyat Filho, Secretário** — **Alceu Rosler, Secretário.** (Nº 551 — 8.2.72 — Cr\$ 522,00)

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Sociedade de Capital Aberto
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 92.359.163

Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1971.

Aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas, nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no 4º Pavimento do edifício da sede do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima, a rua Sete de Setembro número 1177, reunidos 94 acionistas, representando por si e como representantes legais, 25.316.533 ações, mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do livro de presença, o Diretor, Senhor José Pires Reis, declarou haver número legal para a realização da Assembleia em primeira convocação, de acordo com os anúncios publicados na imprensa local e indicou para presidir os trabalhos o acionista Senhor Professor Daniel Monteiro.

Aceita essa indicação por unanimidade, foram convidados para secretários os Senhores Doutor Alceu Rosler e Doutor Carlos Mazon Fonyat Filho.

Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos e aberta a sessão, e, sendo verificado que se achavam sobre a mesa exemplares do *Diário Oficial* do Estado e do *Jornal "Correio do Povo"*, de 15, 16 e 17 do corrente, nos quais foi publicado o anúncio da primeira convocação, datado de 15 do corrente mês, mandou fazer a leitura dessa convocação, cujo teor é o seguinte:

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Sociedade de Capital Aberto
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 92.359.163

Assembleia Geral Extraordinária
Primeira Convocação

São convocados os Senhores Acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 23 de dezembro corrente, nesta cidade, na sede do Banco, à rua Sete de Setembro número 1177, a fim de tomarem conhecimento e se manifestarem sobre o cumprimento das formalidades legais e das resoluções da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1971, relativas ao aumento de capital do Banco, que será submetido à aprovação da Assembleia ora convocada, a qual caberá também a em consequência, ratificar as alterações do Estatuto Social votados na referida Assembleia de 16 de agosto de 1971.

Pôrto Alegre, 15 de dezembro de 1971. — **José Pires Reis — Mário Antunes da Cunha — Mário Tupinambá Coelho — Jacob Augusto Moço Nacul — José Truda Palazzo — Evandro Franklin Quintella, Diretores.**

Terminada a leitura desse anúncio, o Senhor Presidente, a ele se referindo e, em especial, à finalidade da assembleia ora reunida, declarou que se encontrava sobre a mesa uma Exposição da Diretoria, relativa aos atos praticados para levar a cabo o aumento do capital e ao desenvolvimento da subscrição já concluída, de 19.978.816 ações preferenciais nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e com o ágio de Cr\$ 0,50 por ação, este último devidamente contabilizado em Fundo de Reserva e destinado a futuro aumento de capital, tudo de conformidade com o resolvido na mencionada Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto findo. Declarou, ainda, que junto à dita Exposição, encontravam-se, também, sobre a mesa, para exa-

me dos Senhores Acionistas, o Certificado de Registro de Emissão de Ações, para fins de oferta pública, expedido pelo Banco Central do Brasil sob o nº GEMEC-REM-71-3365, em data de 13 do corrente mês, no qual é autorizada a subscrição pública de 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, as relações das subscrições e a documentação correspondente, recibos passados pelo Banco Central do Brasil, das entradas das ações, inclusive do ágio de Cr\$ 0,50 por ação subscrita, bem como os jornais em que foram feitas as publicações relativas à mesma subscrição.

A seguir, por solicitação do Presidente, procedeu-se à leitura da Exposição da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte:

"Exposição Justificativa da Diretoria
Visto submeter a aprovação dos Senhores Acionistas todos os atos praticados com vistas à efetivação do aumento do capital social do Banco de Cr\$ 38.021.384,00 para Cr\$ 56.030.030,00, de conformidade com o que ficou deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto último.

Inicialmente, informamos aos Senhores Acionistas que, em atendimento aos princípios que norteiam as Sociedades de Capital Aberto, resolvemos colocar uma parcela dessas ações junto ao público investidor em geral, tendo sido, para esse efeito, realizado o registro da emissão das respectivas ações no Banco Central do Brasil, concretizado sob o número GEMEC-REM-71-3365.

Do montante do referido aumento de capital, 4.155.954 ações foram subscritas pelos acionistas dentro do prazo de 30 dias fixado pela mencionada Assembleia, findo em 27 de setembro, em atendimento ao seu direito de preferência, 9.822.802 ações, também, subscritas pelos acionistas, porém fora do referido prazo e 6.000.000 de ações mediante subscrição pública, através de "Underwriting", tendo sido, assim, encerrada a subscrição das 19.978.816 ações nominativas preferenciais.

No ato da subscrição, foram realizadas 50% (cinquenta por cento) do aumento de capital, mais o ágio de Cr\$ 0,50 por ação. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão realizados até 31 de março de 1972, por chamada a critério da Diretoria.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas e serão exibidos para seu exame os boletins ou cartas de subscrição, bem como os recibos das entradas iniciais das ações e do ágio, recolhidos ao Banco Central do Brasil, os jornais em que foi publicada a ata da Assembleia Geral de 16 de agosto último e aqueles em que foram feitas as publicações concernentes ao aumento de capital e às alterações do estatuto social.

Estamos inteiramente às ordens dos Senhores Acionistas para quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito do objeto da presente assembleia e esperamos sua conformidade a tudo quanto foi realizado para efetivação do aumento de capital em apreço, tal como foi deliberado na referida assembleia de 16 de agosto, ratificando-se, assim, a alteração estatutária ali consignada.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1971. — **José Pires Reis — Mário Antunes da Cunha — Mário Tupinambá Coelho — Jacob Augusto Moço Nacul — José Truda Palazzo — Evandro Franklin Quintella, Diretores.**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima tomou conhecimento da Exposição Justificativa da Diretoria, datado de 20 do corrente mês, na qual esta explica o que foi realizado, em cumprimento das disposições legais e em conformidade

com as deliberações da Assembleia de 16 de agosto próximo passado, para o fim de ser elevado o capital social do Banco a Cr\$ 56.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro.

Tendo verificado a exatidão das informações prestadas na dita exposição, inclusive quanto à subscrição das novas ações e do reconhecimento das entradas iniciais dos subscritores e do respectivo ágio, ao Banco Central do Brasil, somos de parecer que devem ser aprovadas todas as providências tomadas para execução o que foi deliberado pela mencionada Assembleia e que fiquem ratificadas as alterações do estatuto social concernentes.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1971. — *Luiz Francisco Guerra Blesmann* — *José Bertaso Filho* — *Fábio Araújo Santos*.

Em continuação, o Senhor Presidente declarou que estavam em discussão esses documentos e todos os atos e providências a que eles se referem. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação a Exposição da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o aumento do capital do Banco deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto último, a subscrição efetuada na forma indicada na Exposição da Diretoria e as demais formalidades e atos praticados para levar a efeito o citado aumento, bem como a ratificação das alterações do Estatuto Social deliberadas na mesma Assembleia, tendo sido tudo unanimemente aprovado.

Em consequência, disse o Senhor Presidente que, após a necessária homologação, pelo Banco Central do Brasil, do aumento do capital e das alterações do Estatuto Social, o artigo 2º deste passará a vigorar com a seguinte redação:

"O capital do Banco é de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, das quais 36.021.184 (trinta e seis milhões e vinte e um mil cento e oitenta e quatro) ordinárias e 19.978.816 (dezenove milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentas e dezesseis) preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade na distribuição do dividendo, podendo este ser até três por cento ao ano superior ao da ação ordinária.

§ 3º Caso a legislação atinente ao assunto venha a permiti-lo, as ações preferenciais nominativas poderão ser transformadas em preferenciais ao portador."

A seguir, pelo Senhor Presidente foi apresentada uma proposta, por escrito, do acionista Senhor João Ataliba Wolf, nos seguintes termos:

"De acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto último, distribuirá o Banco, em 31 de dezembro, uma bonificação de 20% em ações preferenciais, recebendo os acionistas uma ação por grupo de cinco que possuírem.

Essa distribuição proporcional acarretará algumas frações, que, reunidas em lote, constituirão pequena quantidade de ações inteiras.

Tendo em vista a exiguidade das importâncias que tocarão a cada um dos poucos acionistas portadores de frações (média de Cr\$ 0,40) e, por outro lado, o elevadíssimo custo operacional que resultaria do considerável número de créditos mínimos e contabilizar, cerca de 4.000 lançamentos, propomos seja a Diretoria autorizada a destinar a entidades beneficentes o produto líquido das vendas das frações."

Submetida a proposta à discussão e votação, foi aprovada por unanimi-

dade, tendo sido ainda deliberado, por sugestão do acionista Cel. Osvaldo Geraldi Vanin, fossem as ações oriundas das frações vendidas a critério da Diretoria do Banco, de preferência na Bolsa de Valores.

Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente, depois de agradecer a sua escolha para o cargo, deu por encerrada a sessão.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata em duas (2) vias, uma das quais manuscrita, no livro próprio, para arquivo do Banco, e a outra datilografada para fins legais.

Assinados: Daniel Monteiro, Presidente — Alceu Roesler, Secretário — Carlos Mazon Fonyat Filho, Secretário — José Pires Reis — Mário Antunes da Cunha — Mário Tupinambá Coelho — Jacob Augusto Moojen Nacul — Montepio da Família Militar, Daniel Monteiro, Presidente — Grémio Beneficente de Oficiais do Exército, Gaspar A. Chuy, Diretor-Presidente — Satélite Cia. de Seguros Gerais, José Carlos de Souza Franco, Diretor — p.p. Montepio da Brigada Militar, Osvaldo Geraldi Vanin — Osvaldo Geraldi Vanin — Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB, Ivanio da Silva Pacheco, Presidente — p.p. Taly Dellamora Pillar Rodrigues, Sociedade Humanitária Padre Cacique, Asilo de Mendicância Padre Cacique, Asilo Santa Tereza, Ivanio da Silva Pacheco — Ivanio da Silva Pacheco — Rolf Udo Zelmannowicz — "SUMMA" — Cia. de Administração e Comércio, Mário Tupinambá Coelho e Rolf Udo Zelmannowicz, Diretores — José Jardim Pozo — p.p. Gaúcha, Madeireira S. A., João Jabour, Lygia Sampaio Prado Lopes, Thadeu Annoni Nedeff, Wenceslau Escobar de Azambuja, Adolpho Cardozo de Alencastro Guimarães, José Jardim Pozo — Franklin Diniz de Lima Moreira — Eduardo Espidito Miranda Almada — Idyllo Welp — Raymundo Alcides Nozari — Luiz Nelson Miraflores — p.p. Auditoria Crusius Ltda., Luiz Nelson Miraflores — João Ataliba Wolf — p.p. Frederico Júlio Carlos Hildebrand, João Ataliba Wolf — Laro de Barcellos Lino — p.p. Domingos da Costa Lino, Lauro de Barcellos Lino — Glaura Maria Martins Lino — Tatiana Tereza Lino Cardozo — Ronaldo Martins Lino — Ricardo Martins Lino — Victor Pavani.

Declaramos que este instrumento é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., realizada em 23 de dezembro de 1971.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 1971. — *Daniel Monteiro*, Presidente. — *Carlos Mazon Fonyat*, Secretário. — *Alceu Roesler*, Secretário.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despachos de 1.9.71 e 28.12.71, exarados nos processos 78 e 90-71, publicados no *Diário Oficial* da União de 6.1.72 e retificados no de 21.1.72, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital, de Cr\$ 36.021.184,00 para Cr\$ 56.000.000,00, e as reformas dos estatutos sociais do Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., em sede em Porto Alegre — RS, em conformidade com o deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 16 de agosto de 1971 (duas) e 23-12-71. E, por ser verdade, eu, Angelo Alves de Azevedo, Auxiliar Técnico deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe de Subdivisão Substituto do Serviço Regional da Inspeção de Bancos,

Sr. Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira, em 26 de janeiro de 1972. — *Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira*. (N.º 550-B — 8.2.72 — Cr\$ 232,00)

R E G I S — PROMOÇÕES DE VENDAS e REPRESENTAÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Reginaldo Wunderlich, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 12.916, expedida pela O. A. B., no Rio de Janeiro (GB), em 14 de outubro de 1964, residente e domiciliado à SQS. 310, Bloco B, aptº 303, em Brasília (DF); e Myrnia de Campos Wunderlich, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade número .. 272.882, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Brasília (DF) em 14 de janeiro de 1972, residente e domiciliada à SQS. 310 — Bloco B, aptº 303, em Brasília (DF), únicos sócios, têm justo e contratado e resolvem de comum acordo alterar o contrato social acima referido nos seguintes termos:

1. Alterar a Cláusula II do contrato social em vigor, que passará a vigorar da seguinte maneira:

Cláusula II

O objetivo da sociedade, de acordo com o disposto no art. 248, do Decreto nº 58.400, será a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, planejamento, organização, orientação, supervisão, promoção de vendas e representações, tudo sob comissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato social, em sua alteração, em 5 (cinco)

vias, mandando publicar e registrar o original, para os devidos fins de direito.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

REGIS — Promoções de Vendas e Representações S-C Ltda. — *Reginaldo Wunderlich*.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — *Reginaldo Wunderlich* — *Myrnia de Campos Wunderlich*.

Testemunhas: *Pedro Sergio Venturini Martinez* — *Rosemary Barbosa Barros*.

(Nº 548-B — 8-2-72 — Cr\$ 26,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CREFISUL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1971, exarado no processo nº A-71-4.326 e publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de janeiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Crédito Imobiliário Crefisul S. A., com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr\$ 8.200.000,00 para Cr\$ 9.900.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 25 de outubro de 1971. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Jacques da Costa Pimenta*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 19 de janeiro de 1972. (Nº 4.693 — 3-2-72 — Cr\$ 15,00)

ANÚNCIOS

CUSTÓDIO DE ALMEIDA & COMPANHIA — ADVOGADOS

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes:

1. Patente de invenção nº 78.897, de 12.12.68, para "Processo e aparelho para moldagem a seco de pós duros e ferrita", de propriedade de Electronic Memories & Magnetics Corporation, sociedade norte-americana, comercial e industrial, organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware e estabelecida em 3.435 Wilshire Boulevard Los Angeles, Califórnia, EE.UU.

2. Patente de invenção nº 79.347, de 13.3.69, para "Dispositivo Mecânico auxiliar" de propriedade de Dana Corporation, uma corporação organizada e existente sob as leis do Estado de Virginia, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, EE.UU.

3. Patente de invenção nº 80.673, de 8.7.69, para "Elo de Segurança para aparelho guia-palhetas de turbinas e bombas hidráulicas" de propriedade de Aktiebolaget Karlstads Mekaniska Werkstad, companhia sueca, industrial, estabelecida em Karlstad, Suécia.

4. Patente de invenção nº 82.210, de 4.2.70, para "Amortecedores de vibrações" de propriedade de Borg-Warner Corporation, uma corporação organizada e existente sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, EE.UU.

Pede-se que os interessados escrevam diretamente aos titulares ou aos seus procuradores de propriedade in-

dustrial, Custódio de Almeida & Cia., com escritório à rua Alvaro Alvim número 21 — 16º andar, Estado da Guanabara — Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1972. — *Custódio de Almeida & Cia.*, (Nº 4.684 — 3.2.72 — Cr\$ 30,00).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados desta Associação, quites e em gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de março de 1972, em primeira convocação, às 16,00 horas à Rua da Consolação, 65, 1º andar, na Cidade de São Paulo.

A Ordem do Dia da Referida Assembleia constará do seguinte:

a) Discussão da Conveniência da Associação ter sua investitura sindical;
b) Discussão dos estatutos sindicais;
c) Outorga de poderes à diretoria para tratar com as autoridades a respeito da investitura e todas as medidas para a execução deste objetivo;
d) Assuntos diversos.

Em não havendo número legal para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica desde já marcada nova convocação para uma hora após, no mesmo dia e local, a qual se realizará com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972. — *Regis Ney Rahal*, Presidente.

(Dias: 8, 9 e 10-2-72)
(Nº 526-B — 7-2-72 — Cr\$ 51,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30